



# Município de Chopinzinho <sup>01 ml</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 174/2020**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 75/2020**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042/F500)**



## Memorando 3.401/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de ambulância de transporte tipo A, conforme resolução SESA n.º 596/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Julho de 2020 às 10:07

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.401/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 3.401/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de ambulância de transporte tipo A, conforme resolução SESA n.º 596/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Julho de 2020 às 10:07

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 3.401/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



A.001 03  
ml

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

### SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 596/2020, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para o exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de Ambulância de transporte Tipo A, a ser utilizada para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, principalmente em casos de urgência, que são encaminhados para Hospitais de referência de outros municípios, proporcionando acesso com humanização e melhoria na qualidade dos serviços;

A **SECRETARIA DE SAÚDE** solicita a Vossa Excelência autorização para a aquisição através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 17 de julho de 2020.

**FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO**  
Secretária Municipal de Saúde



## RESOLUÇÃO SESA Nº 596/2020

Habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, habilitados a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná. 1

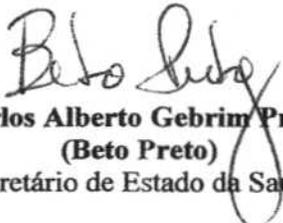
#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 2º** Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

06  
ml

Capitao Leonidas Marques	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Capitao Leonidas Marques	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Cascavel	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Cascavel	VEÍCULO BÁSICO	9	315.000,00
Castro	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
Catanduvas	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
Catanduvas	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Centenario do Sul	VEÍCULO BÁSICO	3	105.000,00
Cerro Azul	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Cerro Azul	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Chopinzinho	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Cidade Gaucha	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Colorado	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Contenda	AMBULÂNCIA TIPO A	2	340.000,00
Contenda	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Corbelia	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Corumbatai do Sul	VEÍCULO BÁSICO	4	140.000,00
Cruzmaltina	AMBULÂNCIA TIPO A	2	340.000,00
Curitiba	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Curitiba	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Curiuva	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Curiuva	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
Curiuva	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Curiuva	VEÍCULO BÁSICO	3	105.000,00
Diamante D oeste	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00

07  
mb



**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESAO Nº \_\_\_ / \_\_\_**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITARIO**

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO  
CNPJ: 09.240.678/0001-60

**Justificativa para aquisição dos bens:** Tal solicitação tem por objetivo atender a demanda do município de Chopinzinho, visto que os serviços de transporte de pacientes vem crescendo a cada ano, sendo necessário adquirir novas viaturas, para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, principalmente os casos de urgência, que são encaminhados para o Hospitais de referência de outros municípios. Salientamos que com aquisição de outra ambulância, proporcionará acesso aos serviços, com humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município.

**Dotação Orçamentária:**

A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019.

**Local da Entrega:**

CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA: CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4864, CENTRO  
CNES: 2739984

**Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou material:**

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

**Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou material:**

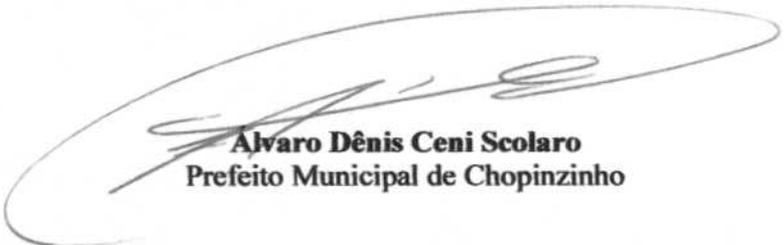
Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RELAÇÃO DOS BENS**

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Ambulância de Transporte Tipo A*	01	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

De acordo:

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
 Prefeito Municipal de Chopinzinho

  
**Vilmarize Buffon Fraron**  
 Secretária Municipal da Saúde de Chopinzinho

Aprovado:

**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**  
 Secretário do Estado da Saúde

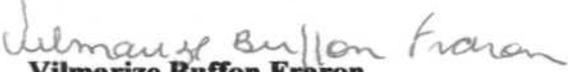
ANEXO II  
TERMO DE ADESAO Nº \_\_\_/\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR  
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE  
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO**

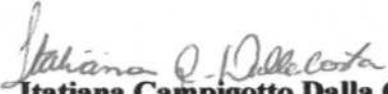
Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) Itatiana Campigotto Dalla Costa, portador (a) do RG nº 7.134.332-4, e inscrito (a) no CPF nº 020.290.699-06, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura do Município de Chopinzinho, tendo como endereço eletrônico [faturamentochopim@gmail.com](mailto:faturamentochopim@gmail.com) e telefone para contato (46) 32421511, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal de Chopinzinho

  
**Vilmarize Buffon Fraron**  
Secretária Municipal da Saúde de Chopinzinho

**Ciente:**

  
**Itatiana Campigotto Dalla Costa**  
Fiscal do Município



**ANEXO III**

**TERMO DE ADESAO Nº \_\_/\_\_.**

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária a Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas a implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária a Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas as expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado a saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária a Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o quadriênio 2017-2020, esta regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA ADESAO**

O Município de Chopinzinho, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde, na modalidade fundo a fundo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS**

- I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESAO** o repasse de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, na cidade de Chopinzinho;
- II. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESAO** a entrega do veículo **AMBULÂNCIA – TIPO A**, modelo, pôr Termo de Cessão de Uso de Veículo

11  
ml

Automotivo, conforme descrito no Anexo I, deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, na cidade de Chopinzinho;

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:**

- I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;
- V. Comprometer-se a:
  - a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde;
  - b) Manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear suas manutenção e utiliza- lós exclusivamente para os usuários do SUS;
  - c) Manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - d) Manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - e) Manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
  - f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
  - g) Incluir as Clausulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
  - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
  - b) Impor zangões sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por

meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados

Com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  - c. Prática oclusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer presos em níveis artificiais e não competitivos;
  - d. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:**

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Clausula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Clausula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O Município fara jus ao montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para aquisição de bens, conforme

Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se responsabiliza em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referenda.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO**

##### **VIGENCIA**

Este Termo de Adesão tem seu prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

##### **EXECUÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seu prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada a SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO SALDO REMANESCENTE**

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados a SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referenda com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o prazo de execução de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o termino do Termo de Adesão.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Regional de Saúde fara o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista matrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA/FUNSAUDE e o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito as zangões previstas na Lei nº 8.429 de 1992 - Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
- IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto a data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos as penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos a disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO E DA DENUNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Clausulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Não for executado o objeto proposto na Clausula Segunda.
- II. Do não cumprimento de qualquer Clausula deste Termo de Adesão.

#### **CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Clausula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019 ou 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referenda, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, e obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referenda alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

#### **CLAUSULA DECIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Inter gestores Biparti-te - CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na Integração previsto na Resolução da SESA 769/2019.

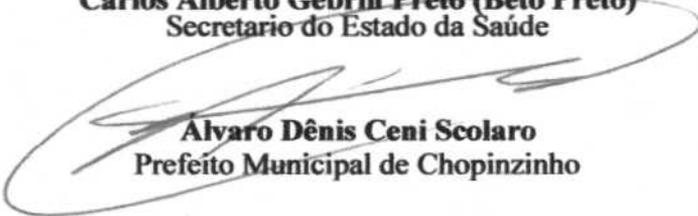
#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

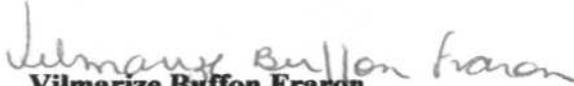
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litigio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**  
Secretário do Estado da Saúde

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal de Chopinzinho

  
**Vilmarize Buffon Fraron**  
Secretária Municipal da Saúde de Chopinzinho



# Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

*Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511*

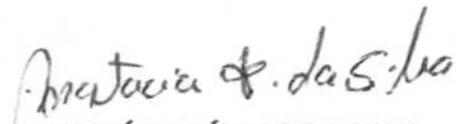
## RESOLUÇÃO Nº 05/2019

**Súmula:** Aprovação do Incentivo Financeiro para o Município de Chopinzinho, conforme Resolução SESA nº 596/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

### Resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão do incentivo financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para aquisição de uma **Ambulância – Tipo A**, conforme Resolução SESA nº 596/2020, que aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2020.

  
ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA  
Presidente do CMS de Chopinzinho

  
VILMARIZE BUFFON FRARON  
Secretária Municipal de Saúde

*Homologo a Resolução CMS nº 05, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.*



Gov. 16  
mk

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 17/07/2020

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A, CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 596/2020 A SER UTILIZADA PARA GARANTIR O TRASLADO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE URGÊNCIA, QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS, PROPORCIONANDO ACESSO COM HUMANIZAÇÃO E MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

Recebido a solicitação para aquisição de Ambulância Tipo A, conforme resolução SESA nº 596/2020, secretaria de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal



17  
mb

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020.</p> <p>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL.</li><li>- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</li><li>- CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.</li><li>- O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</li></ul> <p>DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM.</li><li>- DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM.</li><li>- CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG.</li><li>- COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM.</li><li>- ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM.</li></ul> <p>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR.</li><li>- CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUB-</li></ul>	189.000,00	189.000,00



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		<p>ABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE.</li><li>- PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO DE AÇO.</li><li>- AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE.</li><li>- ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM;</li><li>- TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA.</li><li>- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE.</li><li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.</li><li>- MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER.</li><li>- COMBUSTÍVEL: DIESEL.</li><li>- POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V.</li><li>- TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM<sup>3</sup>.</li><li>- CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC.</li><li>- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA.</li><li>- ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS.</li><li>- FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA</li></ul>	
--	--	--	--



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		<p>DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA.</li><li>- TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ.</li><li>- SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.</li><li>- SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO.</li><li>- PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO.</li><li>- CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL.</li><li>- SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO ELENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM</li></ul>	
--	--	--	--



20  
nw

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		<p>PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA. SINALIZAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRO SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 02 (DOIS) SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS EM LED. COR PREDOMINANTE: VERMELHO INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. FAROL DE EMBARQUE INSTALADO NA PORTA TRASEIRA.</p> <p>- ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO(S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES; DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>- REVESTIMENTO INTERNO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO) ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL. NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSÁRIO; REVESTIMENTO DO PISO EM MANTA VINILICA, DE ALTA RESISTÊNCIA. BANCO TIPO BAÚ PARA NO MÍNIMO 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; BANCO GIRATÓRIO COM ESTRUTURA TUBULAR, INSTALADA NA CABECEIRA DA MACA, VOLTADA PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, COM ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADA EM COURVIN NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL. ARMÁRIO NO LADO ESQUERDO. AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS</p>	
--	--	---	--



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		<p>DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE RO MM PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 1 MTS DE COMPRIMENTO POR 0,40 MTS DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 MTS. ARMÁRIO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. VENTILADOR/EXAUSTOR;</p> <p>- AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 26.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM UNIDADE CONDENSADORA NO TETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561.</p> <p>- MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG.</p> <p>- OXIGÊNIO MEDICINAL COM 1 CILINDRO DE 16</p>	
--	--	---	--



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		LTS, COM SUPORTE PARA CILINDRO INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADES DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ- REGULADA PARA 3,5 A 4,0 KGF/CM <sup>2</sup> ; - RÉGUA TRIPLA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O <sub>2</sub> E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT. - 02 (DOIS) PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1 POLEGADA. - 02 (DOIS) SUPORTES DE SORO/PLASMA DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS PARA FRASCOS DE SORO; - AS PAREDES INTERNAS: A DIVISÓRIA DEVERÁ SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO E REVESTIDO EM MANTA VINILICA.	
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$</b>			<b>189.000,00</b>

### 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 - CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 596/2020, em anexo, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para o exercício de 2020.

**2.2 - CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de Ambulância de transporte Tipo A, a ser utilizada para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, principalmente em casos de urgência, que são encaminhados para Hospitais de referência de outros municípios, proporcionando acesso com humanização e melhoria na qualidade dos serviços.

**2.3 - CONSIDERANDO** a Resolução N.º 05/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em anexo, que aprova a adesão do incentivo financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para aquisição de uma Ambulância – Tipo A, conforme Resolução SESA n.º 596/2020.

**2.4 - CONSIDERANDO** que eventualmente a aplicação dos recursos seja superior ao valor do incentivo, fica o Município responsável em suportar a despesa com recursos próprios e eventual saldo dos recursos utilizados, após aquisição dos itens, poderão ser utilizados para aquisições complementares, cujo pleito deverá ser aprovado pela SESA e submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1 -** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEÍCULARES LTDA;
- b) DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA;



23  
mb

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

c) MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI;

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A.	189.000,00	240.000,00	190.000,00	189.000,00	189.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>189.000,00</b>

3.2 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

#### 4 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 - O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### 5 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

6.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF 009.001.909-14, Secretária Municipal de Saúde.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor(a) do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor(a) do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### 8 - DA RESCISÃO

8.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados.



# 26 mb

## 26 mb

# Governo Municipal de CHOPINZINHO

## Secretaria de Saúde

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.  
**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**8.8.2** - Manifestação do gestor(a) do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

### 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

### 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



27  
mb

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

### **11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



28  
ml

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### **12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** - Apresentar junto à proposta catálogo ou prospecto com ficha técnica do veículo e transformação ofertados para a licitação, Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.

**12.2** – Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica referente ao objeto da licitação.

**12.3** - Declaração de que, caso vencedora, o veículo deverá vir acompanhado do respectivo CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) "Portaria 190/2009" da empresa transformadora. Caso a CONTRATADA e a transformadora sejam empresas distintas, deverá ser apresentado nota fiscal de transformação para comprovação de produção pela empresa transformadora, incumbindo ao fiscal do contrato a sua solicitação e verificação devendo a aquisição ser reprovada em face da ausência de tal documento e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008" e "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado pelo licitante.

**12.4** - Declaração de que, caso vencedora, apresentará Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da Maca retrátil, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 - BRASIL, DIN EM 1865 /Dezembro 1999, BS EM I789/2000, AMD STANDARD 004.

**12.5** - Declaração de que, caso vencedora, apresentará Ensaio de flamabilidade de acordo com "Resolução CONTRAN N 498/14 - Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.

### **13 – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**

**13.1** - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**13.2** - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**13.3** - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**13.4** - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**13.5** - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

**13.6** - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.



29  
ml

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**13.6.1** - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

**13.7** - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

**13.8 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:**

**13.8.1** - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

**13.8.2** - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

**13.8.3** - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**13.8.4** - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

**13.8.5** - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

**13.8.6** - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

**14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

**14.1** - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Itatiana Campigotto Dalla Costa.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2020.

**FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO**  
Secretária de Saúde



30  
mb

**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**  
**CNPJ 18.093.163/0001-21**

**Marialva 16 de Junho de 2020**  
**A/C: Prefeitura de Chopinzinho - PR**  
**Aos cuidados da Sra. Itatiana**  
**Telefone: 46 3242 1511 / 46 99920 3466**  
**E-mail: [faturamentochopim@gmail.com](mailto:faturamentochopim@gmail.com)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
01	<p><b>Ambulância furgão superior de 10,5m<sup>3</sup> interno, Zero Km.</b> Potência mínima 129cv, Direção hidráulica, Ar condicionado Dianteiro original de fabrica, cilindrada superior a 2.250, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/65 R16, Tanque de combustível mínimo de 85L, carga útil mínimo 1.530, garantia de um ano ou 100 mil km, Medidas externas: comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.100, altura superior a 1.890; prazo de garantia do veiculo conforme manual de revisões.</p> <p><b>DESCRIPTIVO DA TRANSFORMAÇÃO: Suporte Básico</b></p> <p>Isolamento termo – acústico sem emendas para total assepsia, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Piso antiderrapante em fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Balcão com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento. Banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; Banco baú na lateral em fibra de vidro para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais; Maca retrátil em alumínio com colchonete e cintos de segurança; iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e 04 Luminárias em Leds; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; Inversor de voltagem 400 Watts; sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Instalação de 01 ventilador; Instalação de 01 exaustor; vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Ar condicionado para paciente. Alarme sonoro de ré. Prazo de garantia do veiculo conforme manual de revisões. Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) para fins emplacar o veiculo em nome da prefeitura.</p>	01	R\$ 189.000,00	R\$ 189.000,00	MASTER / L2H2 / RENAULT

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
CNPJ 18.093.163/0001-21

31  
mk

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DA ENTREGA ATÉ 150 DIAS ÚTEIS

LIBERAÇÃO DO RENAVAL SOMENTE APÓS PAGTO DO MESMO.



Thábata Oliveira  
Dpto. Licitações

CNPJ: 18.093.163/0001-21  
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
ROD BR 376, KM 188,5 S/N, JD. SANTA IZABEL  
MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Tel/Fax: (44) 3232-7180 // (44) 9 9943-1121

E-mail: mkt03@bellanveiculosospeciais.com



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**A/C: Sra. Itatiana C. Dalla Costa**  
**CM 514.20**

**Empresa Licitante: MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.**

Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 - Sala 2705 - Barra Funda - São Paulo /SP  
 Telefone: 11 2478-2818 E-mail: [operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br)  
 CNPJ: 03.093.776/0001-91 Inscrição Estadual: 530.097.744.115  
 Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

**ITEM 01- 01 (UMA) UNIDADE - VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA - MARCA/MODELO - RENAULT / MASTER FURGÃO L1H1, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A - COM: VOLUMA INTERNO DE 8 m<sup>3</sup> - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:**

LOTE 01			DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM	QUANT.	UNID.			
01	01	UN.	DESCRITIVO TÉCNICO DA AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO <u>TIPO FURGÃO</u> 1 - ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: 1.1 - NOMENCLATURA Ambulância Tipo A - Simples Remoção <u>TIPO FURGÃO</u> 1.2- SINÔNIMOS Ambulância Tipo A - Simples Remoção 1.3 - DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância Tipo A 1.5 - Características gerais Veículo tipo <u>FURGÃO</u> com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica <u>com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos</u> no total Zero km Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

# MANUPA

		<p>aberturas de fácil acionamento. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. 1.6 - Dimensões Comprimento total mínimo = 4.740 mm Distância mínima entre eixos = 3.000 mm Capacidade mínima de carga = 1.000 kg Comprimento mínimo do salão de atendimento = 2.500 mm Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.600 mm 1.7 Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos: Isolamento termo acústico do compartimento do motor; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, conforme a normatização vigente; Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine; 11 Protetor de cárter e câmbio de aço; Ar condicionado original na cabine; Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem; Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista. Vidro elétrico nas portas da cabine. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE. 1.8 - Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com Inter cooler. Combustível = Diesel Potência mínima 127 c.v. Torque de pelo menos 24 kgfm<sup>3</sup> Cilindrada mínima = 2.000 cc Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica 1.9 - Abastecimento de Combustível: Capacidade mínima = 70 litros 1.10 - Freios e Suspensão Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em</p>	
--	--	--	--

## Matriz

Av. Marques de São Vicente 1610 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 0839-003

operacional@manupa.com.br

(11) 2478-2683

manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - L.03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 531  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29164-15

Avenida Iaffrê, 204 - sl 01  
Jardim I - Manaus - AM  
CEP 68078-000

Avenida Historador Pádua de Mendonça 157 - sl 504 - Bl A  
Belo Horizonte - MG  
CEP 72065-000



		<p>cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado. 1.10.1 O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado; 1.11 - Direção Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica. 1.12 - Transmissão Mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha à ré 1.13 - Sistema Elétrico 12 Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. 1.13.1 - Sistema elétrico independente dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Com sistema de proteção para a bateria original do veículo. 1.14 - Painel elétrico interno, com interruptores para iluminação interna e deverá possuir 2 tomadas para 12 V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer toma de oxigênio. 1.15 - Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual. 1.15.1 - Sinalizador Visual: 1.15.1.1 - Barra sinalizadora em formato tipo barra linear ou em formato linear, de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo. Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta,</p>		
--	--	---	--	--

		<p>cúpula, injetada em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 3 Leds próprios para iluminação (categoria alto brilho), com potência não inferior de 0,5 W cada Led, na cor RUBI, com garantia de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.</p> <p>1.15.2.1.1 - Sinalização dianteira e traseiro Sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 02 (dois) sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com frequência de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada em policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos em led. Cor predominante: Vermelho Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens;</p> <p>1.15.3 - Sinalizador Acústico: Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante.</p> <p>1.15.2.1.2 - Farol de embarque instalado na porta traseira.</p> <p>1.16 - Adaptação do compartimento traseiro: Vidro(s) fixo(s) traseiro(s) com película opaca; e faixas transparentes; Janela lateral corredeira com película opaca, e faixas transparentes; Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em aço com janela de comunicação.</p> <p>13 Revestimento interno em ABS (Acrilonitrila Butadieno) Estireno auto-estinguível. Nivelamento do piso em compensado naval, se necessário; Revestimento do piso em</p>	
--	--	---	--

### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1610 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01130-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2479-2993  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel 10.560 - 1.03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 61071-740

Rua João Pessoa de Mattos, 551  
Praça da Coleta - Vila Velha - ES  
CEP 29031-115

Avenida Iaffé, 204 - sl 01  
apim 1 - Manaus - AM  
CEP 66075-100

Avenida Hestonachi Rubens de Mendonça, 157 - sl 504 B1A  
Belo Horizonte - MG  
CEP 79005-000

# MANUPA

		<p>manta vinilica, de alta resistência. Banco tipo baú para no mínimo 02 pessoas com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo; Banco giratório com estrutura tubular, instalada na cabeceira da maca, voltada para a traseira do veículo, com encosto e apoio de cabeça estofada em courvin na cor cinza e cinto de segurança retrátil. Armário no lado esquerdo. As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 60 mm para apoio de equipamentos e medicamentos com aproximadamente 1 mts de comprimento por 0,40 mts de profundidade, com uma altura de 0,70 mts. Armário para cilindro de oxigênio. 04 (quatro) luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. Ventilador/exaustor; - Ar Condicionado mínimo de 26.000 BTU's no compartimento dianteiro e traseiro com unidade condensadora no teto, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. - Maca retrátil Totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa.</p>		
--	--	--	--	--

## Matriz

Av. Marques de São Vicente 1610 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 08.50-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2886  
manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.560 - 1.03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP: 60.751-740

Rua João Pessoa de Mattos, 551  
Praça da Costa - Vila Velha - ES  
CEP: 29.031-151

Avenida IFF, 204 - sl 01  
Iapim I - Manaus - AM  
CEP: 69.078-000

Avenida Historador Rubens de Mendonça, 157 - sl 504 - blo  
B06 - Curitiba - PR  
CEP: 78.006-000

		<p>Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. - Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 16 lts, com suporte para cilindro individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidades diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup>; - Régua tripla com fluxômetro, umidificador para O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. - O<sub>2</sub> (dois) pega-mão no teto do salão de atendimento. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada. - O<sub>2</sub> (dois) suportes de soro/plasma deslizável, devendo possuir O<sub>2</sub> ganchos para frascos de soro; - As paredes internas, a divisória deverá ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Revestimento do piso em compensado e revestido em manta vinilica;</p>		
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 190.000,00</b>

**Valor Unitário/Total:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

**ITEM 02- 01 (UMA) UNIDADE - VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA - MARCA/MODELO - RENAULT / MASTER FURGÃO L3H2, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO D - PADRÃO SAMU - COM: VOLUMA INTERNO DE 13 m<sup>3</sup> E TRACÃO DIANTEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:**

**LOTE 01**

**Matriz**

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 0839-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2688  
manupa.com.br

**Filiais**

Avenida Bernardo Manuel 10.560 - F 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 80761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 550  
Praça da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29081-075

Avenida Teffé, 2044 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 68075-000

Avenida Historador Puberto de Mendonça, 157 - sl 304 B/A  
Belo - Cuiabá - MT  
CEP 78005-900



Mercedes-Benz

De Nigris  
Concessionária de  
Veículos Comerciais

DNG 200/20

São Paulo, 17 de Junho de 2.020

**A**  
Prefeitura Municipal de Chopinzinho  
CNPJ: 09.240.678/0001-16  
E-mail: faturamentochopim@gmail.com

Prezados Senhores (as),

Conforme solicitação de V.S.as, temos a grata satisfação de submeter a vossa apreciação, proposta de fornecimento de veículos Mercedes - Benz, como segue:

ITEM 01: VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO 416 10,5M<sup>2</sup>  
ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA TIPO A. CONFORME DESCRITO ABAIXO:

**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**

**Especificação Técnica:** Furgão Mercedes-Benz, modelo Sprinter 416 CDI, zero quilometro, ano/modelo 2019/2020, na cor Branca, com motor diesel, tração traseira e rodagem simples para uso em todo terreno e em conformidade com o PROCONVE P-7; **Motor:** Mercedes - Benz modelo OM-651, Bi Turbo (2 estágios), Intercooler; 4 cilindros em linha, 16 válvulas, por cilindro; com 163 CV de potência; **Torque máximo:** 36.4 mkgf; **Combustível:** Diesel - Common-rail DirectInjection (CDI); **Tração:** traseira; **Freio:** Sistema hidráulico de duplo circuito, servo depressão, a disco em todas as rodas com disco frontais autoventilados, c/ ESP Adaptativo (programa eletrônico de estabilidade) o qual contempla: ABS/ASR;/BAS/EBV; **Suspensão:Dianteira:** tipo independente, amortecedores hidráulicos de duplo efeito, suspensão **traseira:** rígido com molas parabólicas; amortecedores hidráulicos de duplo efeito; barra estabilizadoras dianteira e traseira; Pneus: 225/75 R 16C; **Embreagem e Direção:** Hidráulicas; **Câmbio:** Sincronizado com 5 marchas à frente e 1 ré; **Tanque de Combustível:** 71 litros; **Distancia Entre - Eixos:** 3.665mm; **PBT:** 4.100 Kg. **PBTC:** 5.500mm **Dimensões:** Comprimento total: 5.932 mm X Altura (veículo descarregado) 2.667mm;

**CARACTERÍSTICAS**

Veículo Mercedes-Benz, Sprinter Furgão 416 CDI Adaptada para Ambulância tipo A. Veículos com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Transito. Ressaltamos que no preço ofertado, encontram-se todos os custos e demais encargos inclusos.

**Características:**

Ambulância Tipo A/FURGÃO - transporte para remoção simples e efetiva de pacientes sem risco de vida:  
Características comuns dos veículos furgão: Os veículos deverão ser entregues na cor branca; Os veículos deverão ser entregues com adesivos externos frontais, laterais e traseiros. Para a transformação dos veículos deverá ser observada a ABNT NBR 14561, que trata das normas técnicas para a montagem de veículos para atendimento de emergências médicas e resgate. Características gerais Veículo tipo furgão com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. - Zero KM - Com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. - Cabine/Carroceria devem apresentar portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. - O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. 6.2.2 Dimensões - Comprimento total mínimo = 4.740 mm - Distância mínima entre eixos = 3.000 mm - Capacidade mínima de carga = 1.000 kg - Comprimento mínimo do salão de atendimento =2.500 mm - Altura interna mínima do salão de atendimento =1.600 mm .  
Equipamentos obrigatórios e acessórios básicos Isolamento termo acústico do compartimento do motor. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine obrigatoriamente de 03 pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, conforme a normatização vigente. - Ar condicionado original na cabine. - Acendedor de 12v no painel para recarga de bateria do celular ou outro equipamento compatível com a voltagem.- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com o PROCONVE. Motor - Dianteiro 4 cilindros; turbo com Inter Cooler. - Combustível = Diesel - Potência mínima = 127 CV - Torque de pelo menos 24 kgfm<sup>3</sup> - Cilindrada mínima = 2.000 CC- Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica. Abastecimento de Combustível - Capacidade mínima = 70 litros. Freios e Suspensão - Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.). - Freio a disco nas rodas ou tambor. - Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora. - Direção Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica. Transmissão- Mínimo de 5 marchas à frente. - 1 marcha à ré. Sistema Elétrico - Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. - Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. - Painel elétrico interno, com interruptores para iluminação interna e deverá possuir 2 tomadas para 12 v (DC). As

Grupo De Nigris  
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600  
Limão | 07701 000 | São Paulo - SP  
Tel: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris  
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

teleconosco@denigris.com.br  
http://www.denigris.com.br



Mercedes-Benz

De Nigris  
Concessionária de  
Veículos Comerciais

tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer toma de oxigênio. - Com sistema de proteção para a bateria original do veículo. Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual - Sinalizador visual: Barra sinalizadora em formato tipo barra linear ou em formato linear, de arco ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e 110 mm; instalada pelo licitante vencedor no teto do veículo (barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado.

Veículo com todos entregue com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

MODELO	ANO/MODELO	VALOR TOTAL
Mercedes-Benz, Sprinter Furgão 416 CDI Adaptada para Ambulância tipo A	2019/2020	R\$ 240.000,00

**Prazo de Entrega:** 200 dias

**Condições de Pagamento:** A vista

**Validade da Proposta:** 30 dias

**Garantia** - Os veículos 0km Mercedes-Benz tem garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

Colocamo-nos à disposição de V.S.a para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.  
Contato: Jorge Fernando Zanotto  
CNPJ 61.591.459/0001-00/Tel.  
Fax: (11) 3933-9007

Grupo De Nigris  
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600  
Irmão | 02701-000 | São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris  
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

faleconosco@denigris.com.br  
<http://www.denigris.com.br>



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 17/07/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

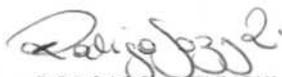
**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A, CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 596/2020, A SER UTILIZADA PARA GARANTIR O TRASLADO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE URGÊNCIA, QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS, PROPORCIONANDO ACESSO COM HUMANIZAÇÃO E MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS. – **VALOR R\$ 189.000,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei n° 3.748/2018 – LOA, Lei n° 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

**07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042) FONTE: 500**

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 21/07/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de veículo ambulância "tipo A", em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 596/2020 – SESA – Qualificação da Atenção Primária, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

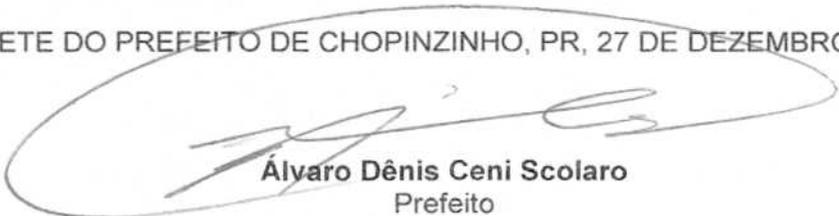
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43  
mw

## DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

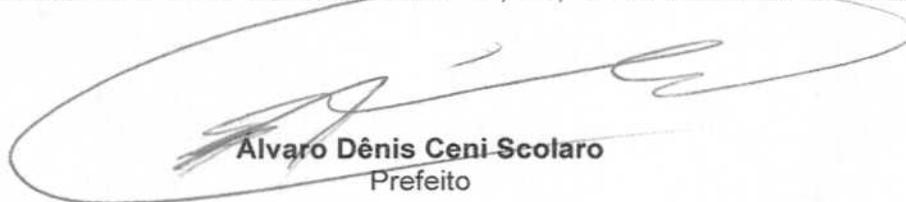
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 025.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.401/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Saúde, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020.



**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2020**

**PREGÃO**

EDITAL Nº \_\_/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº \_\_/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_/\_\_/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado"

## LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 às 10h00min

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até \_\_ de \_\_\_\_ de 2020 às 10h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá \_\_ de \_\_\_\_ de 2020 às 10h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Ampla Participação, poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.1.1 – A Empresa deverá atender o disposto na Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), alterada pela Lei Federal nº 8.132/1990.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

**3.3.1** - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.3.2** - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**3.3.3** - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.4** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.5** - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

**3.3.6** - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

**3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**3.4** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.4.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**3.4.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.4.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.4.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.35.1** - no país;

**7.35.2** - por empresas brasileiras;

**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo esti-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Na condição de certame não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.7.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.7.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.7.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.7.1.5 - Comprovação de Autorização e Concessão de Comercialização, fornecida pelo fabricante do veículo ofertado. (**Lei Federal nº 6.729/79, "Lei Ferrari", alterada pela Lei Federal nº 8.132/1990**).

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

55  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.9.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**9.9.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.9.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.9.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

**9.11.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

**9.11.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

**9.11.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

**9.11.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**. (Exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP).

**9.11.5** - Atestado(s) de Capacidade Técnica referente ao objeto da licitação, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de fornecimento de veículo(s) caracterizados no objeto desta licitação, conforme descritos no Termo de Referência.

**9.11.6** - Declaração de que, caso vencedora, o veículo deverá vir acompanhado do respectivo CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) "Portaria 190/2009" da empresa transformadora. Caso a CONTRATADA e a transformadora sejam empresas distintas, deverá ser apresentado nota fiscal de transformação para comprovação de produção pela empresa transformadora, incumbindo ao fiscal do contrato a sua solicitação e verificação devendo a aquisição ser reprovada em face da ausência de tal documento e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008" e "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado pelo licitante.

**9.11.7** - Declaração de que, caso vencedora, apresentará Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da Maca retrátil, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 - BRASIL, DIN EM 1865 /Dezembro 1999, BS EM 1789/2000, AMD STANDARD 004.

**9.11.8** - Declaração de que, caso vencedora, apresentará Ensaio de flamabilidade de acordo com "Resolução CONTRAN N 498/14 - Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.

**9.12** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamen-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

tado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12.1** – Para auxiliar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo ou prospecto com ficha técnica do veículo e transformação ofertados para a licitação, de acordo com o item 8.8 deste Edital. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.

**9.13** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.14** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.15** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.16** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.17** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.18** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá conter:

**10.3.1** - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2** - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - **indicação/especificação** do produto e marca;

56  
hwb



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

**10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).**

**10.3.8 - A proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.**

**10.3.10 - A proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.**

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.**

**11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.**

**11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.**

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:**

**12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**

**12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;**

**12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;**

**12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;**

**12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;**

**12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparência.gov.br/ceis](http://www.portaltransparência.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

**16.2** - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**16.3** - O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**16.4** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**16.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**16.7** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**16.8** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**16.9** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 17 - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

**17.1** - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**17.2 -** Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**17.3 -** Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**17.4 -** Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**17.5 -** Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

**17.6 -** No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**17.6.1 -** Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

**17.7 -** É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

## **17.8 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:**

**17.8.1 -** Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

**17.8.2 -** As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

**17.8.3 -** Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**17.8.4 -** Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

**17.8.5 -** A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

**17.8.6 -** É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## **18 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1 -** Fica estipulado o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**18.2 -** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042/F500).

**18.3 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**18.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**18.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**18.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**18.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**18.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**18.8** - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.9** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## 19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**19.1** - Compete à Contratante:

**19.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**19.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**19.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**19.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**19.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**19.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.2** - Compete à Contratada:

**19.2.1** – Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**19.2.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**19.2.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**19.2.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**19.2.1.4** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**19.2.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**20.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**20.2** - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

**20.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**20.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**20.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**20.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 21 - DA RESCISÃO

**21.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**21.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**21.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**21.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**21.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**21.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**21.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**21.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**21.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**21.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**21.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**21.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**21.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**21.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**21.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**21.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**21.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**21.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**21.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**21.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**21.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

## 22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

**22.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**22.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 23 - DAS PENALIDADES

**23.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**23.2 - O CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III - penalidades pecuniárias:**

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V - rescisão do Contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI - A rescisão do Contrato,** quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII - O CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**23.3 -** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**23.4 -** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**23.5 -** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**23.6 -** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**23.7 -** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**23.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**23.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**23.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**23.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**23.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**23.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**23.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 25 - DA PUBLICAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**25.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 26 - DO FORO

**26.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**26.2** - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

**27.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**27.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**27.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**27.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**27.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**27.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**27.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**27.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**27.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**27.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**27.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**27.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**27.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**27.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**27.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**27.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**27.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
PREFEITO

**JOSIANE MOSCHEN**  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020.</p> <p>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL.</li><li>- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</li><li>- CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.</li><li>- O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</li></ul> <p>DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM.</li><li>- DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM.</li><li>- CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG.</li><li>- COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM.</li></ul>	189.000,00	189.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>- ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM.</p> <p>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR.</li> <li>- CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUB-ABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE.</li> <li>- PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE.</li> <li>- PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO DE AÇO.</li> <li>- AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE.</li> <li>- ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM;</li> <li>- TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA.</li> <li>- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE.</li> <li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.</li> <li>- MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER.</li> <li>- COMBUSTÍVEL: DIESEL.</li> <li>- POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V.</li> <li>- TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM<sup>3</sup>.</li> <li>- CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC.</li> <li>- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA.</li> <li>- ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS.</li> <li>- FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO</li> </ul>		
--	--	---	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO.

- DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA.

- TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ.

- SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.

- SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO.

- PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO.

- CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL.

- SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA. SINALIZAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRO SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 02 (DOIS) SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS EM LED. COR PREDOMINANTE: VERMELHO INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. FAROL DE EMBARQUE INSTALADO NA PORTA TRASEIRA.

- ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO(S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES; DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO.
- REVESTIMENTO INTERNO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO) ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL. NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSÁRIO; REVESTIMENTO DO PISO EM MANTA VINÍLICA,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DE ALTA RESISTÊNCIA. BANCO TIPO BAÚ PARA NO MÍNIMO 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; BANCO GIRATÓRIO COM ESTRUTURA TUBULAR, INSTALADA NA CABECEIRA DA MACA, VOLTADA PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, COM ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADA EM COURVIN NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL. ARMÁRIO NO LADO ESQUERDO. AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE RO MM PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 1 MTS DE COMPRIMENTO POR 0,40 MTS DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 MTS. ARMÁRIO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. VENTILADOR/EXAUSTOR;

- AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 26.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM UNIDADE CONDENSADORA NO TETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561.
- MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- OXIGÊNIO MEDICINAL COM 1 CILINDRO DE 16 LTS, COM SUPORTE PARA CILINDRO INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADES DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ- REGULADA PARA 3,5 A 4,0 KGF/CM<sup>2</sup>;</li><li>- RÉGUA TRIPLA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O<sub>2</sub> E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT.</li><li>- 02 (DOIS) PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1 POLEGADA.</li><li>- 02 (DOIS) SUPORTES DE SORO/PLASMA DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS PARA FRASCOS DE SORO;</li><li>- AS PAREDES INTERNAS: A DIVISÓRIA DEVERÁ SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO E REVESTIDO EM MANTA VINILICA.</li></ul>	
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$</b>			<b>189.000,00</b>

## 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 - CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 596/2020, em anexo, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para o exercício de 2020.

**2.2 - CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de Ambulância de transporte Tipo A, a ser utilizada para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, principalmente em casos de urgência, que são encaminhados para Hospitais de referência de outros municípios, proporcionando acesso com humanização e melhoria na qualidade dos serviços.

**2.3 - CONSIDERANDO** a Resolução N.º 05/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em anexo, que aprova a adesão do incentivo financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para aquisição de uma Ambulância – Tipo A, conforme Resolução SESA n.º 596/2020.

**2.4 - CONSIDERANDO** que eventualmente a aplicação dos recursos seja superior ao valor do incentivo, fica o Município responsável em suportar a despesa com recursos próprios e eventual saldo dos recursos utilizados, após aquisição dos itens, poderão ser utilizados para aquisições complementares, cujo pleito deverá ser aprovado pela SESA e submetido ao Conselho Municipal de Saúde.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEÍCULARES LTDA;
- DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA;
- MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI;

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEÍCULARES LTDA	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A.	189.000,00	240.000,00	190.000,00	189.000,00	189.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>189.000,00</b>

3.2 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

## 4 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 - O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF 009.001.909-14, Secretária Municipal de Saúde.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor(a) do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor(a) do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados.

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**8.8.2** - Manifestação do gestor(a) do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1** - Apresentar junto à proposta catálogo ou prospecto com ficha técnica do veículo e transformação ofertados para a licitação, Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.

**12.2** – Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica referente ao objeto da licitação.

**12.3** - Declaração de que, caso vencedora, o veículo deverá vir acompanhado do respectivo CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) "Portaria 190/2009" da empresa transformadora. Caso a CONTRATADA e a transformadora sejam empresas distintas, deverá ser apresentado nota fiscal de transformação para comprovação de produção pela empresa transformadora, incumbindo ao fiscal do contrato a sua solicitação e verificação devendo a aquisição ser reprovada em face da ausência de tal documento e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008" e "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado pelo licitante.

**12.4** - Declaração de que, caso vencedora, apresentará Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da Maca retrátil, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 - BRASIL, DIN EM 1865 /Dezembro 1999, BS EM 1789/2000, AMD STANDARD 004.

**12.5** - Declaração de que, caso vencedora, apresentará Ensaio de flamabilidade de acordo com "Resolução CONTRAN N 498/14 - Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.

## 13 – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

**13.1** - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**13.2** - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**13.3** - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**13.4** - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**13.5** - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

**13.6** - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**13.6.1** - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

**13.7** - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

### 13.8 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:

**13.8.1** - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.8.2** - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

**13.8.3** - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**13.8.4** - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

**13.8.5** - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

**13.8.6** - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## 14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

**14.1** - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Itatiana Campigotto Dalla Costa.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2020.

**FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO**  
Secretária de Saúde



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está  
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal/procurador.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

ANEXO - V

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP  
(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
01	01	Unid.	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO:	
			Total - R\$	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1** - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

**2.2** - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**2.3** – O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**2.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:**

3.1 - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

3.2 - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.3 - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.4 - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.5 - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

3.6 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

3.6.1 - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

3.7 - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

### **3.8 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:**

3.8.1 - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

3.8.2 - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

3.8.3 - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.4 - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

3.8.5 - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.8.6** - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**4.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042/F500).

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**4.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**4.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**4.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**4.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**4.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**4.8** - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.9** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1** - Compete à Contratante:

**5.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**5.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2** - Compete à Contratada:

**5.2.1** - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.2.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.2.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**5.2.1.4** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.2.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2** - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

**6.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**6.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**6.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**6.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**7.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

7.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**

90  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**9.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**9.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**9.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**9.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**10.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**10.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**10.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de

91  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

12.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

ANEXO – VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

95  
ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº \_\_\_/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, às \_\_\_:\_\_\_ (\_\_\_\_) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Valor máximo estimado: R\$ 189.000,00. Gênero: Veículos Especiais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

SG  
ml**Memorando 4: 3.401/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Julho de 2020 às 15:37

De:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:  
**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.401/2020

**Memorando 4: 3.401/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Julho de 2020 às 15:37

De:  
**SMA-LC - Licitações e Contratos**  
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:  
**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.401/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Este documento contém assinatura digital, realizada por GABRIELE KARINE LUCION PAZ CPF 084.800.849-95. GABRIELE KARINE LUCION PAZ CPF 084.800.849-95.



**Memorando 5: 3.401/2020**

---

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

**Data:** 23/07/2020 às 17:29:43

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM**, do que lavro o presente termo.

—  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
*Assessora Jurídica*

*Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



38

Código para verificação: F375-D7F3-ED2A-2217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 23/07/2020 17:30:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F375-D7F3-ED2A-2217>

**Memorando 6: 3.401/2020**

---

**De:** Alana L. - PGM-LIC

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

**Data:** 28/07/2020 às 11:32:49

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2020 faço estes autos conclusos ao Procurador Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC do que lavro o presente termo.

**Alana Patrícia Locatelli**  
*Assessora Técnica Jurídica*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 28/07/2020

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 596/2020, A SER UTILIZADA PARA GARANTIR O TRANSLADO DOS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE URGÊNCIA, QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS, PROPORCIONANDO ACESSO COM HUMANIZAÇÃO E MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

**VALOR:** R\$ 189.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

### SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042) F: 500

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2056) F: 303

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



**Memorando 7: 3.401/2020**

---

101  
m

**De:** Thiago S. - PGM-LIC  
**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 06/08/2020 às 16:31:58

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Processo n.º 174 - 2020 - Pregão Eletrônico - aquisição de veículo ambulância de transporte Tipo A em atendimento ao Plano de Trabalho

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 300F-90BB-1D70-1DE7





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSOS N.º 174/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.401/2020

## PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A" EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO N.º 596/2020 – SESA – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A" EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO N.º 596/2020 – SESA – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 174/2020, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de veículo ambulância de transporte "Tipo A" em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 596/2020 – Qualificação da Atenção Primária, ao preço máximo de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Os autos, contendo 100 (cem) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Resolução SESA n.º 596/2020, que habilita os Municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020 (fls. 04/11);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Resolução n.º 05/2019 do Conselho Municipal de Saúde, deliberando sobre a aprovação do incentivo financeiro para o Município de Chopinzinho, conforme Resolução SESA n.º 596/2020 (fls. 15);

d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 16);

e) Termo de Referência (fls. 17/29);

f) Orçamentos (fls. 30/39);

g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 40; 100);

h) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 41);

i) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 42/43);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão eletrônico e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 44);

k) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/95);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 28/07/2020 (fls. 99).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10:  
20

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de veículo ambulância de transporte “Tipo A” em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 596/2020 – Qualificação da Atenção Primária, ao preço máximo de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**.

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 41).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

---

eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103  
m

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002<sup>3</sup>.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumprido, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.<sup>4</sup>

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 16 e 44).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 22).

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 17/29).

<sup>3</sup> "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

<sup>4</sup> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

no

No entanto, necessário que a Secretaria reavalie e/ou justifique as exigências de qualificação técnica contidas no Item 12 do Termo de Referência, de modo a evitar condições desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame.

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/95) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3.6 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência do Contrato: Ausente;
- e) dotação orçamentária: Item 18.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Francielle Guzzo (Item 20.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituta) (Item 20.3).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado e; b) incluir nas minutas do Edital e Contrato cláusula de vigência contratual.

## 2.3.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

no

A Secretaria Solicitante anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Bellan Transformações Veiculares Ltda., ao preço de R\$ 189.000,00 (fls. 30/31);
- b) Manupa Comércio Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli, ao preço de R\$ 190.000,00 (fls. 32/37);
- c) De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., ao preço de R\$ 240.000,00 (fls. 38/39).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Italiana Campigotto Dalla Costa foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 29).

**Por fim, recomenda-se à Secretaria que: a) providencie declaração da servidora responsável pela pesquisa de preços de que os orçamentos apresentados possuem compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e; b) inclua a data e a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 32/37.**

## 2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3<sup>o</sup> e 48, inc. I, <sup>6</sup> da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação (**R\$ 189.000,00**), a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o de menor preço global por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos **ao não** restringir a participação no certame, exceto para os Itens de ampla participação.

## 2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<sup>5</sup> “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

<sup>6</sup> “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108  
m

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 500 e 303 (fls. 100).

## 2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 42/43).

## 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

## 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 174/2020, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando a aquisição de veículo ambulância de transporte "Tipo A" em atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução SESA n.º 596/2020 – Qualificação da Atenção Primária, ao preço máximo de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria de Saúde

**Recomendação 1:** reavaliar e/ou justificar as exigências de qualificação técnica contidas no Item 12 do Termo de Referência, de modo a evitar condições desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame;

**Recomendação 2:** providenciar declaração da servidora responsável pela pesquisa de preços de que os orçamentos apresentados possuem compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 3:** incluir a data e a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 32/37.

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

**Recomendação 2:** incluir nas minutas do Edital e Contrato cláusula de vigência contratual;

**Recomendação 3:** providenciar as publicações, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 06 de agosto de 2020.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



110

rc

Código para verificação: 30DF-90BB-1D70-1DE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 06/08/2020 16:32:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30DF-90BB-1D70-1DE7>

111  
70

**REMESSA**

Aos 06 dias do mês de agosto de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018



112  
ml

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

Memorando nº 083/2020/Saúde

Chopinzinho, 10 de agosto de 2020.

**De:** Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária de Saúde

**Para:** Tiago Voracoski Santos – Procurador Municipal

**Assunto:** Processo n.º 174/2020, Memorando 1Doc N.º 3.401/2020, Despacho 1Doc n.º 7, Parecer Jurídico, segue as informações pertinentes:

**Recomendação 1:** Foram reavaliadas as exigências de qualificação técnica contidas no Item 12 do Termo de Referência, sendo que as mesmas foram retiradas. Segue em anexo Termo de Referência com alterações;

**Recomendação 2:** Segue em anexo Declaração da servidora responsável pela pesquisa de preços;

**Recomendação 3:** Segue em anexo orçamento de fls. 32/37 com inclusão da data e assinatura do responsável pela emissão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO**  
Secretária Municipal de Saúde



113  
m

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020.</p> <p>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL.</li><li>- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</li><li>- CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.</li><li>- O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</li></ul> <p>DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM.</li><li>- DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM.</li><li>- CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG.</li><li>- COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM.</li><li>- ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM.</li></ul> <p>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR.</li><li>- CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUB-</li></ul>	189.000,00	189.000,00





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		<p>ABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE.</li><li>- PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO DE AÇO.</li><li>- AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE.</li><li>- ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM;</li><li>- TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA.</li><li>- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE.</li><li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.</li><li>- MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER.</li><li>- COMBUSTÍVEL: DIESEL.</li><li>- POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V.</li><li>- TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM<sup>3</sup>.</li><li>- CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC.</li><li>- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA.</li><li>- ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS.</li><li>- FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA</li></ul>	
--	--	--	--





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		<p>DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA.</li><li>- TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ.</li><li>- SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.</li><li>- SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO.</li><li>- PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO.</li><li>- CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL.</li><li>- SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM</li></ul>	
--	--	---	--





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

116  
ml

		<p>PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA. SINALIZAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRO SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 02 (DOIS) SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS EM LED. COR PREDOMINANTE: VERMELHO INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. FAROL DE EMBARQUE INSTALADO NA PORTA TRASEIRA.</p> <p>- ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO(S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES; DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>- REVESTIMENTO INTERNO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO) ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL. NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSÁRIO; REVESTIMENTO DO PISO EM MANTA VINILICA, DE ALTA RESISTÊNCIA. BANCO TIPO BAÚ PARA NO MÍNIMO 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; BANCO GIRATÓRIO COM ESTRUTURA TUBULAR, INSTALADA NA CABECEIRA DA MACA, VOLTADA PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, COM ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADA EM COURVIN NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL. ARMÁRIO NO LADO ESQUERDO. AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS</p>	
--	--	---	--





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		<p>DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 90 MM PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 1 MTS DE COMPRIMENTO POR 0,40 MTS DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 MTS. ARMÁRIO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. VENTILADOR/EXAUSTOR;</p> <p>- AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 26.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM UNIDADE CONDENSADORA NO TETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561.</p> <p>- MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG.</p> <p>- OXIGÊNIO MEDICINAL COM 1 CILINDRO DE 16</p>		
--	--	---	--	--





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

		LTS, COM SUPORTE PARA CILINDRO INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADES DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ- REGULADA PARA 3,5 A 4,0 KGF/CM2; - RÉGUA TRIPLA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT. - 02 (DOIS) PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNO DE NO MÍNIMO 1 POLEGADA. - 02 (DOIS) SUPORTES DE SORO/PLASMA DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS PARA FRASCOS DE SORO; - AS PAREDES INTERNAS: A DIVISÓRIA DEVERÁ SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO E REVESTIDO EM MANTA VINILICA.	
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$</b>			<b>189.000,00</b>

### 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 - CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 596/2020, em anexo, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para o exercício de 2020.

**2.2 - CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de Ambulância de transporte Tipo A, a ser utilizada para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, principalmente em casos de urgência, que são encaminhados para Hospitais de referência de outros municípios, proporcionando acesso com humanização e melhoria na qualidade dos serviços.

**2.3 - CONSIDERANDO** a Resolução N.º 05/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em anexo, que aprova a adesão do incentivo financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para aquisição de uma Ambulância – Tipo A, conforme Resolução SESA n.º 596/2020.

**2.4 - CONSIDERANDO** que eventualmente a aplicação dos recursos seja superior ao valor do incentivo, fica o Município responsável em suportar a despesa com recursos próprios e eventual saldo dos recursos utilizados, após aquisição dos itens, poderão ser utilizados para aquisições complementares, cujo pleito deverá ser aprovado pela SESA e submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1 -** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEÍCULARES LTDA;
- b) DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA;





119  
ml

# Governo Municipal de CHOPINZINHO

## Secretaria de Saúde

c) MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI;

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A.	189.000,00	240.000,00	190.000,00	189.000,00	189.000,00
VALOR TOTAL (R\$)							189.000,00

3.2 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

#### 4 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 - O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

120

ML

### 5 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



121  
ml

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**6.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF 009.001.909-14, Secretária Municipal de Saúde.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor(a) do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor(a) do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

### **8 - DA RESCISÃO**

**8.1** - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.  
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

8.8.2 - Manifestação do gestor(a) do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal.

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável.

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

### 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

### 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



123  
ml

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

### **11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

121  
mb

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### 12 – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

12.1 - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

12.2 - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

12.3 - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

12.4 - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

12.5 - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

12.6 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

12.6.1 - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

12.7 - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

### 13 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:

13.1 - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

13.2 - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (ônus) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

13.3 - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.





125  
mk

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**13.4** - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

**13.5** - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

**13.6** - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

**14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

**14.1** - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Itatiana Campigotto Dalla Costa.

Chopinzinho/PR, 10 de agosto de 2020.

**FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO**  
Secretária de Saúde





Governo Municipal de  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

128  
ml

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os orçamentos apresentados no Processo n.º 174/2020 possuem compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Por ser verdade firmo a presente para seus devidos e legais efeitos.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2020.

*Itatiana J. Dalla Costa*  
ITATIANA CAMPIGOTTO DALLA COSTA  
Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura da Saúde

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**A/C: Sra. Itatiana C. Dalla Costa**  
**CM 514.20\_2**

Empresa Licitante: **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.**

Avenida Marquês de São Vicente nº 1619 - Sala 2705 - Barra Funda - São Paulo /SP

Telefone: 11 2478-2818 E-mail: [operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br)

CNPJ: 03.093.776/0001-91 Inscrição Estadual: 530.097.744.115

Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

ITEM 01- 01 (UMA) UNIDADE - **VEÍCULO TIPO FURGÃO** ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA - MARCA/MODELO - RENAULT / MASTER FURGÃO L1H1, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A - COM: VOLUMA INTERNO DE 8 m<sup>3</sup> - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:

LOTE 01			DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM	QUANT.	UNID.			
01	01	UN.	DESCRITIVO TÉCNICO DA AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO <b>TIPO FURGÃO</b> 1 - ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: 1.1 - NOMENCLATURA Ambulância Tipo A - Simples Remoção <b>TIPO FURGÃO</b> 1.2- SINÔNIMOS Ambulância Tipo A - Simples Remoção 1.3 - DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância Tipo A 1.5 - Características gerais Veículo tipo <b>FURGÃO</b> com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica <u>com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos</u> no total Zero km Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

## Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
 Barra Funda - São Paulo - SP  
 CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
 (11) 2478-2818  
 manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - | 03  
 Mondubim - Fortaleza - CE  
 CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
 Praia da Costa - Vila Velha - ES  
 CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01  
 Japim I - Manaus - AM  
 CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
 Baú - Curitiba - MT  
 CEP 78008-900

aberturas de fácil acionamento. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. 1.6 - Dimensões Comprimento total mínimo = 4.740 mm Distância mínima entre eixos = 3.000 mm Capacidade mínima de carga = 1.000 kg Comprimento mínimo do salão de atendimento = 2.500 mm Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.600 mm 1.7 Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos: Isolamento termo acústico do compartimento do motor; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, conforme a normatização vigente; Película de Proteção solar (insulfilm) conforme legislação para os vidros laterais da cabine; 11 Protetor de cárter e câmbio de aço; Ar condicionado original na cabine; Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem; Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista. Vidro elétrico nas portas da cabine. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE. 1.8 - Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com Inter cooler. Combustível = Diesel Potência mínima 127 c.v. Torque de pelo menos 24 kgfm<sup>3</sup> Cilindrada mínima = 2.000 cc Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica 1.9 - Abastecimento de Combustível: Capacidade mínima = 70 litros 1.10 - Freios e Suspensão Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em

## Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - J 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Teffé, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cubatã - MT  
CEP 78008-900

		<p>cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado. 1.10.1 O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado; 1.11 - Direção Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica. 1.12 - Transmissão Mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha à ré 1.13 - Sistema Elétrico 12 Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. 1.13.1 - Sistema elétrico independente dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Com sistema de proteção para a bateria original do veículo. 1.14 - Painel elétrico interno, com interruptores para iluminação interna e deverá possuir 2 tomadas para 12 V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer toma de oxigênio. 1.15 - Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual. 1.15.1 - Sinalizador Visual: 1.15.1.1 - Barra sinalizadora em formato tipo barra linear ou em formato linear, de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo. Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta,</p>		
--	--	---	--	--

cúpula, injetada em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 3 Leds próprios para iluminação (categoria alto brilho), com potência não inferior de 0,5 W cada Led, na cor RUBI, com garantia de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. 1.15.2.1.1 - Sinalização dianteira e traseira Sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 02 (dois) sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com frequência de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada em policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos em led. Cor predominante: Vermelho Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens; 1.15.3 - Sinalizador Acústico: Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. 1.15.2.1.2 - Farol de embarque instalado na porta traseira. 1.16 - Adaptação do compartimento traseiro: Vidro(s) fixo(s) traseiro(s) com película opaca; e faixas transparentes; Janela lateral corredeira com película opaca, e faixas transparentes; Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em aço com janela de comunicação. 13 Revestimento interno em ABS (Acrilonitrila Butadieno) Estireno auto-estinguível. Nivelamento do piso em compensado naval, se necessário; Revestimento do piso em

## Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - Il 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Taffé, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

131  
ml

		<p>manta vinilica, de alta resistência. Banco tipo baú para no mínimo 02 pessoas com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo; Banco giratório com estrutura tubular, instalada na cabeceira da maca, voltada para a traseira do veículo, com encosto e apoio de cabeça estofada em courvin na cor cinza e cinto de segurança retrátil. Armário no lado esquerdo. As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 60 mm para apoio de equipamentos e medicamentos com aproximadamente 1 mts de comprimento por 0,40 mts de profundidade, com uma altura de 0,70 mts. Armário para cilindro de oxigênio. 04 (quatro) luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. Ventilador/exaustor; - Ar Condicionado mínimo de 26.000 BTU's no compartimento dianteiro e traseiro com unidade condensadora no teto, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. - Maca retrátil Totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa.</p>	
--	--	--	--

#### Matriz

Av. Marques de São Vicente 1610 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - Ilhéus  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Taffé, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 68078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baç - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

		<p>Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. - Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 16 lts, com suporte para cilindro individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidades diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup>; - Régua tripla com fluxômetro, umidificador para O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. - O<sub>2</sub> (dois) pega-mão no teto do salão de atendimento. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada. - O<sub>2</sub> (dois) suportes de soro/plasma deslizável, devendo possuir O<sub>2</sub> ganchos para frascos de soro; - As paredes internas, a divisória deverá ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Revestimento do piso em compensado e revestido em manta vinilica;</p>		
<b>TOTAL (R\$) R\$ 190.000,00</b>				

**Valor Unitário/Total:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**Prazo de entrega:** 90 dias.    **Garantia:** um ano, conforme fabricante.

**Pagamento:** contra entrega.    **Validade da Proposta:** 60 dias.



São Paulo, 17 de junho de 2020.

**Manupa Com. Equipamentos e Ferramentas Ltda.**  
**CNPJ 03. 093.776/001-91 - Manuella Jacob - Diretora**

**Matriz**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
 Barra Funda - São Paulo - SP  
 CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
 (11) 2478-2885  
 manupa.com.br

**Filiais**

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - Il 03  
 Mondubim - Fortaleza - CE  
 CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
 Praia da Costa - Vila Velha - ES  
 CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
 Japim I - Manaus - AM  
 CEP 69078-000

Avenida Historador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
 BaC - Curitiba - MT  
 CEP 78008-900



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2020**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 75/2020**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 75/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/08/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado"

## LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de AGOSTO de 2020 às 10h00min

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **27 de AGOSTO de 2020 às 10h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **27 de AGOSTO de 2020 às 10h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Ampla Participação, poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.1.1 – A Empresa deverá atender o disposto na Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), alterada pela Lei Federal nº 8.132/1990.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.2 -** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.

**3.3 -** Será vedada a participação de empresas:

**3.3.1 -** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.3.2 -** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**3.3.3 -** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.4 -** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.5 -** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

**3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

**3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

**3.4 -** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1 -** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.4.1.1 -** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**3.4.1.2 -** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.1.3 -** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.4.1.4 -** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.4.1.5 -** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.1.6 -** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.1.7 -** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.1.8 -** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.35.1** - no país;

**7.35.2** - por empresas brasileiras;

**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo esti-

140  
mb



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Na condição de certame não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 - Confirmada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.7.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.7.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.7.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.7.1.5 - Comprovação de Autorização e Concessão de Comercialização, fornecida pelo fabricante do veículo ofertado. (**Lei Federal nº 6.729/79, "Lei Ferrari", alterada pela Lei Federal nº 8.132/1990**).

9.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.8.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.9 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.9.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

9.9.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.9.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.9.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.11.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.11.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.11.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.11.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**. (Exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP).

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12.1 - Para auxiliar o julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar catálogo ou prospecto com ficha técnica do veículo e transformação ofertados para a licitação, de acordo com o item 8.8 deste Edital. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

143  
mb



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.18** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá conter:

**10.3.1** - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**10.3.2** - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - indicação/especificação do produto e marca;

**10.3.6** - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).

**10.3.7** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

**10.3.8** - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**10.3.9** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.3.10** - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicita-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**12.1.3** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

**12.1.4** - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

**12.1.5** - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

**12.1.6** - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

16.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura.

147  
mw



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.3** - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**16.4** – O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**16.5** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**16.6** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.7** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**16.8** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**16.9** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**16.10** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 17 – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

**17.1** - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**17.2** - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**17.3** - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**17.4** - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**17.5** - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

**17.6** - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**17.6.1** - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

**17.7** - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

**17.8 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**17.8.1** - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

**17.8.2** - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

**17.8.3** - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**17.8.4** - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

**17.8.5** - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

**17.8.6** - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## 18 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - Fica estipulado o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**18.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042/F500).

**18.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**18.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**18.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**18.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**18.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**18.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**18.8** - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.9** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## 19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**19.1** - Compete à Contratante:

**19.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**19.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**19.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**19.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**19.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**19.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.2** - Compete à Contratada:

**19.2.1** – Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**19.2.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**19.2.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**19.2.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**19.2.1.4** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**19.2.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**20.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**20.2** - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

20.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

21.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**21.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**21.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**21.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**21.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**21.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**21.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**21.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**21.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**21.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

## 22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

**22.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**22.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 23 - DAS PENALIDADES

**23.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**23.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cen-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**23.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**23.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**23.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**23.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**23.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**23.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**23.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**23.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**23.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**23.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**23.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153

ml

**24.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**24.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**24.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 25 - DA PUBLICAÇÃO

**25.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 26 - DO FORO

**26.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**26.2** - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**27.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**27.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**27.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**27.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**27.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**27.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**27.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**27.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**27.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**27.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**27.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**27.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**27.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**27.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**27.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**27.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

157  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155  
ML

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2020.



**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
PREFEITO



**JOSIANE MOSCHEN**  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE “TIPO A”, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020.</p> <p>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL.</li> <li>- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</li> <li>- CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.</li> <li>- O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</li> </ul>	189.000,00	189.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM.</li> <li>- CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG.</li> <li>- COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM.</li> <li>- ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM.</li> </ul> <p>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR.</li> <li>- CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUB-ABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE.</li> <li>- PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE.</li> <li>- PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO DE AÇO.</li> <li>- AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE.</li> <li>- ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM;</li> <li>- TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA.</li> <li>- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE.</li> <li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.</li> <li>- MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER.</li> <li>- COMBUSTÍVEL: DIESEL.</li> </ul>		
--	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>- POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V.          - TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM<sup>3</sup>.          - CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC.          - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA.          - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS.          - FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO.          - DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA.          - TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5</p>		
--	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ.

- SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.
- SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO.
- PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO.
- CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL.
- SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA. SINALIZAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRO SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 02 (DOIS) SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS EM LED. COR PREDOMINANTE: VERMELHO INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. FAROL DE EMBARQUE INSTALADO NA PORTA TRASEIRA.

- ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO(S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES; DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161

ML

- REVESTIMENTO INTERNO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO) ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL. NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSÁRIO; REVESTIMENTO DO PISO EM MANTA VINILICA, DE ALTA RESISTÊNCIA. BANCO TIPO BAÚ PARA NO MÍNIMO 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; BANCO GIRATÓRIO COM ESTRUTURA TUBULAR, INSTALADA NA CABECEIRA DA MACA, VOLTADA PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, COM ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADA EM COURVIN NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL. ARMÁRIO NO LADO ESQUERDO. AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 80 MM PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 1 MTS DE COMPRIMENTO POR 0,40 MTS DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 MTS. ARMÁRIO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. VENTILADOR/EXAUSTOR;

- AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 26.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM UNIDADE CONDENSADORA NO TETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561.

- MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162  
ml

INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG.

- OXIGÊNIO MEDICINAL COM 1 CILINDRO DE 16 LTS, COM SUPORTE PARA CILINDRO INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADES DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ-REGULADA PARA 3,5 A 4,0 KGF/CM<sup>2</sup>;

- RÉGUA TRIPLA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O<sub>2</sub> E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT.

- 02 (DOIS) PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163  
ml

			MÍNIMO 1 POLEGADA. - 02 (DOIS) SUPORTES DE SORO/PLASMA DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS PARA FRASCOS DE SORO; - AS PAREDES INTERNAS: A DIVISÓRIA DEVERÁ SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO E REVESTIDO EM MANTA VINILICA.		
<b>VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$</b>					<b>189.000,00</b>

## 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 - CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 596/2020, em anexo, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para o exercício de 2020.

**2.2 - CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de Ambulância de transporte Tipo A, a ser utilizada para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, principalmente em casos de urgência, que são encaminhados para Hospitais de referência de outros municípios, proporcionando acesso com humanização e melhoria na qualidade dos serviços.

**2.3 - CONSIDERANDO** a Resolução N.º 05/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em anexo, que aprova a adesão do incentivo financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para aquisição de uma Ambulância – Tipo A, conforme Resolução SESA n.º 596/2020.

**2.4 - CONSIDERANDO** que eventualmente a aplicação dos recursos seja superior ao valor do incentivo, fica o Município responsável em suportar a despesa com recursos próprios e eventual saldo dos recursos utilizados, após aquisição dos itens, poderão ser utilizados para aquisições complementares, cujo pleito deverá ser aprovado pela SESA e submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

## 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1 -** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEÍCULARES LTDA;
- b) DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA;
- c) MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16!  
ml

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	BELLAN TRANS- FORMAÇÕES VE- ÍCULARES LTDA	DE NIGRIS DIS- TRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	MANUPA COM. EXP. E IMP. DE EQUIP. E VEÍCU- LOS ADAPTADOS	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A.	189.000,00	240.000,00	190.000,00	189.000,00	189.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>189.000,00</b>

**3.2** - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

## 4 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

**4.2** - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**4.3** - O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**4.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**4.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**4.7** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**4.8** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**4.9** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165

ML

## 5 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Fica estipulado o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**5.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2** - Compete à Contratada:

**6.2.1** - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.2.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.2.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.2.1.4** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.2.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF 009.001.909-14, Secretária Municipal de Saúde.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor(a) do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor(a) do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados.

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**8.8.2** - Manifestação do gestor(a) do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal.

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

**12.1** - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**12.2** - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

12.4 - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

12.5 - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

12.6 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

12.6.1 - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

12.7 - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

## 13 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:

13.1 - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

13.2 - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

13.3 - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

13.5 - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

13.6 - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## 14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Itatiana Campigotto Dalla Costa.

Chopinzinho/PR, 10 de agosto de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO  
Secretária de Saúde

170  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## ANEXO - III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está  
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal/procurador.

172  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº .....,  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP  
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

17:  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

## ANEXO – VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 75/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Total – R\$
01	01	Unid.	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO:	
			Total - R\$	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**2.1** - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

**2.2** – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura.

**2.3** - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**2.4** – O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**2.6** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.7** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresenta-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

176  
ml

das pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**2.8** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**2.9** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**2.10** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:**

**3.1** - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**3.2** - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.3** - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.4** - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.5** - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

**3.6** - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**3.6.1** - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

**3.7** - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

## **3.8 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:**

**3.8.1** - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

**3.8.2** - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

**3.8.3** - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.8.4** - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

**3.8.5** - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço

177  
ML



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

**3.8.6** - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**4.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042/F500).

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**4.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**4.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**4.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**4.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**4.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**4.8** - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.9** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1** - Compete à Contratante:

**5.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

178  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**5.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**5.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2** - Compete à Contratada:

**5.2.1** - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.2.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.2.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**5.2.1.4** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.2.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2** - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

**6.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**6.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**6.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**6.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

7.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

179  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

182  
ml

em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**10.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

**11.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**12.2** - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
PREFEITO  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Gestor  
Fiscal  
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ANEXO – VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ..... nº ..... no Município ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ..... **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 75/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 27 de agosto de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Valor máximo estimado: R\$ 189.000,00. Gênero: Veículos Especiais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## Capanema

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº65/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 177/2020 ENTRE O MUNICÍPIO E A SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.. R\$ 66.820,00 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Vinte Reais). Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 26/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080-Capanema - Paraná - Centro e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 11/08/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

71023/2020

### AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº66/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 211.600,00 (Duzentos e Onze Mil e Seiscentos Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 26/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 11/08/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

70893/2020

## Catanduvas

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO: 29/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO PEQUENO, AMBULÂNCIA, E ONIBUS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

Com base na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, diante do recebimento de ofício da Secretaria solicitante, a Pregoeira do Município de Catanduvas resolve RETIFICAR o edital, nos termos abaixo:

I - Fica retificado o descritivo do ITEM 2, nos seguintes pontos:

**Onde se lê:** "arquente, arcondicionado (cabine)";

**Leia-se:** "arquente, arcondicionado original de fabrica tanto cabine quanto salão da ambulância com controle de temperatura separados".

**Onde lê-se:** "banco com sistema de para médico com cinto de segurança";

**Leia-se:** "banco com sistema giratório para médico com cinto de segurança".

Fica **retirada** a exigência de que o veículo deve ser dotado de banheiro na traseira do veículo;

Devido a retificação acima, fica reaberto o prazo de distribuição do Edital, ficando remarcada a data de abertura para dia **27 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS.**

As demais condições permanecem inalteradas.

Catanduvas, 12 de agosto de 2020.

ANIELY BIESECHE BELINATO  
PREGOEIRA

71474/2020

## Chopinzinho

### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão, Edital nº 75/2020. **Forma:** Eletrônico. Data da Licitação: Dia 27 de agosto de 2020, às 10:00 (dez) horas. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", em atendimento ao plano de

trabalho da resolução nº 596/2020 - s.c.s.a. - **QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Valor máximo estimado:** R\$ 189.000,00.

**Gênero:** Veículos Especiais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

**Informações pelo telefone:** (46) 3242-8614.

71445/2020

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2020

**CONTRATANTE:** Município de Chopinzinho e **CONTRATADA:** Amg Engenharia Eireli, CNPJ 17.681.193/0001-96. **OBJETO:** Construção de um campo de futebol sintético modelo meu campinho e calçadas em paver, com serviços de movimento de terra, fundações, estruturas, alambreado, instalações elétricas e pavimentações entre outros, além de placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Área Construída: 648,00 m² Colocação de placas de comunicação visual; Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias; **VALOR:** R\$ 186.417,20 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: (1926/F932). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 330 dias. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de agosto de 2020. **FORO:** Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

71572/2020

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 14/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 14/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI - ME	186.417,20

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

71571/2020

## Cianorte

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 033/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 09h30min do dia 16 de setembro de 2020, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Alienação de lotes de terras localizadas na sede do Município de Cianorte. Valor referência: R\$ 5.743.500,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima cu pelo site [www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes](http://www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, 10 de agosto de 2020.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

71198/2020

## Clevelândia

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 0102020 - PMCLEV - PROCESSO Nº. 057/2020**

**PARTES:** Município de Clevelândia e Cege Engenharia Ltda. **OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usado à Quente), sobre pedras polidéricas/asfalto, existentes nas Ruas Brasil, Brasil para Cristo, Tancredo Neves, Presidente Juscelino Kubitschek e Avenida Nossa Senhora da



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.742, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a alteração de endereço do Serviço de Instituições Financeiras (SIF) para as instituições financeiras e equiparadas...

PORTARIA Nº 2720/2020
DATA: 12/08/2020
SÍNTESE: Comissão proferida para o Servidor Municipal Anderson Ribeiro, Tomaz Leopoldo Taffari Luppel, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná...

MUNICÍPIO DE MARIPOÓLOS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 42/2020
PROCESSO Nº 458/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação...

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2552/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HAFERDA D'OSTRE E A EMPRESA NIEDERKOR & CIA LTDA. EPP, CNPJ/MF s/nº nº 05.167.433/0001...

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2558/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HAFERDA D'OSTRE E A EMPRESA BRITADOR DA ROSS LTDA. EPP, CNPJ/MF s/nº nº 01.669.350/0001...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VÍVIDA, ANEXO I e II EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 084/2020 PARTES: Município de Clevelândia/Paraná e Empresa S&S Engenharia e Construção Civil Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 115/2020 - PROCESSO Nº 027/2020 PARTES: Município de Clevelândia/Paraná e Empresa S&S Engenharia e Construção Civil Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 064/2020 PARTES: Município de Clevelândia e Vianes Rodrigues Schwabert OBJETIVO: Prestação de serviços de ENFERMEIRO para atuar em Serviço de Saúde Municipal de Clevelândia, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 064/2020 PARTES: Município de Clevelândia e Vianes Rodrigues Schwabert OBJETIVO: Prestação de serviços de ENFERMEIRO para atuar em Serviço de Saúde Municipal de Clevelândia, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 064/2020 PARTES: Município de Clevelândia e Vianes Rodrigues Schwabert OBJETIVO: Prestação de serviços de ENFERMEIRO para atuar em Serviço de Saúde Municipal de Clevelândia, Paraná.

MUNICÍPIO DE CHOPINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão - Edital: Nº 72020/2020. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 27 de agosto de 2020, às 10:00 (dez) horas.

Table with columns: EMPREENSA, VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - R\$, VALOR TOTAL HOMOLOGAÇÃO. Includes data for LEONIAN CANDIANO and GUALDO LUIZ BASTIEN/URSAS/ATAUÇAS LTDA - ME.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que aprovaram o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 14/2020...

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que aprovaram o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 14/2020...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2531/2020
CONTRATANTE: Município de Chopinópolis, situado na Rua Miguel Procopio Kayser, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinópolis, PR, CNPJ nº 76.593.414/0001-60...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2531/2020
CONTRATANTE: Município de Chopinópolis, situado na Rua Miguel Procopio Kayser, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinópolis, PR, CNPJ nº 76.593.414/0001-60...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIBUSAP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
OBJETO: Fornecimento de materiais e serviços de manutenção de veículos para o CIBUSAP.

Table with columns: EMPRESA, VALOR, VALOR ESTIMADO. Lists companies like BIELSON COM. DE PULC. & ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA and BIELSON COM. DE PULC. & ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
OBJETO: Fornecimento de materiais e serviços de manutenção de veículos para o CIBUSAP.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIBUSAP
ARRETADELA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 20/2020
OBJETIVO: Aplicação de sanções administrativas aos servidores públicos do CIBUSAP.

ARRETADELA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 20/2020
OBJETIVO: Aplicação de sanções administrativas aos servidores públicos do CIBUSAP.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.742, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a alteração de endereço do Serviço de Instituições Financeiras (SIF) para as instituições financeiras e equiparadas...

DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-F) em meio digital...

Table with columns: EMPRESA, VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - R\$, VALOR TOTAL HOMOLOGAÇÃO. Includes data for ESTAB. ESTERILIZADORES E EQUIPAMENTOS DESTERILIZADORES SMC&ALTA LTDA and ESTAB. ESTERILIZADORES E EQUIPAMENTOS DESTERILIZADORES SMC&ALTA LTDA.

Especificação: Extrato do Contrato nº 245/2020, Contratante: Município de Chopinópolis, Contratada: TDC Tecnologia S.A. CNPJ: 18.825.833/0017-76. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação do Sistema de Aprovação de Projetos, Consultas, Preenchimento de Sistema Interativo Online, Valor: R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Objeto: Tomada de Preços nº 14/2020, Contratante: Município de Chopinópolis, Contratada: TDC Tecnologia S.A. CNPJ: 18.825.833/0017-76. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação do Sistema de Aprovação de Projetos, Consultas, Preenchimento de Sistema Interativo Online, Valor: R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Objeto: Tomada de Preços nº 14/2020, Contratante: Município de Chopinópolis, Contratada: TDC Tecnologia S.A. CNPJ: 18.825.833/0017-76. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação do Sistema de Aprovação de Projetos, Consultas, Preenchimento de Sistema Interativo Online, Valor: R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Objeto: Tomada de Preços nº 14/2020, Contratante: Município de Chopinópolis, Contratada: TDC Tecnologia S.A. CNPJ: 18.825.833/0017-76. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação do Sistema de Aprovação de Projetos, Consultas, Preenchimento de Sistema Interativo Online, Valor: R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 75/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 27 de agosto de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", em atendimento ao plano de trabalho da resolução nº 596/2020 – s.e.s.a. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Valor máximo estimado: R\$ 189.000,00. Gênero: Veículos Especiais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod338695

CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.  
Valor Global: 122.880,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 12/08/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**244CE327

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 086/2020**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

Nr. Processo:	86/2020		
Nr. Licitação:	29/2020 - IL		
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
Data de Homologação:	12/08/2020		
Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL Unitário
<b>MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S</b>			
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	CONS	12,000	10.240,0000
Total geral:			R\$ 122.880,00

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**653D41E2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 29/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.  
Valor Global: 122.880,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 12/08/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**6084FAFF

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 28/2020, para a

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.  
Valor Global: 44.971,20  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 12/08/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**AE2FD8CE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**

Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 37/2020, para a Aquisição emergencial de adesivo cirúrgico para aplicação em cirurgia cardíaca, visando atendimento a solicitação do Município de Clevelândia/PR.  
Valor Global: 4.600,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte: 076  
Data: 12/08/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**26C39A73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PE 75-2020 - PE - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA TIPO A**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 75/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 27 de agosto de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", em atendimento ao plano de trabalho da resolução nº 596/2020 - S.E.S.A. - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. Valor máximo estimado: R\$ 189.000,00. Gênero: Veículos Especiais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**C3942BC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 67-2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 67/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 67/2020, de 27/07/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
EDIVAN CANDIAGO	180.212,00
GALLO E ROSA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME	151.577,00
TOTAL HOMOLOGADO	331.789,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

PROPONENTE: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4100794026  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302  
TELEFONE: 45.3218-1063 FAX: 45.3218-1013 E-MAIL: [ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)  
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3306-5 E CONTA CORRENTE: 5240-X

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A”, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## ANEXO - II

### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, com sede na AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302, C.N.P.J. 77.396.810/0001-33, neste ato representada por LEANDRO DA SILVA, gerente de vendas, RG: 8.328.034-4, CPF: 005.736.179-70, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2020, conforme abaixo discriminado:

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUJARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 5700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7100

**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUJARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

192  
ml

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020.</p> <p>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL.</li> <li>- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</li> <li>- CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.</li> <li>- O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</li> </ul>	187.000,00	187.000,00

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3264 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAI/PR - (44) 3421 8700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7100

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

WWW.FIPAL.COM.BR  
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

		<p>DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM.</li> <li>- CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG.</li> <li>- COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM.</li> <li>- ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM.</li> </ul> <p>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR.</li> <li>- CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUBABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE.</li> <li>- PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE.</li> <li>- PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO DE AÇO.</li> <li>- AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE.</li> <li>- ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM;</li> <li>- TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA.</li> <li>- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE.</li> <li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.</li> <li>- MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER.</li> <li>- COMBUSTÍVEL: DIESEL.</li> <li>- POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V.</li> </ul>	
--	--	---	--

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCATEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUJARAMA/PR - (44) 3821 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3100  
PALOTINA/PR - (44) 3846 7400

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCATEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUJARAMA/PR - (44) 3821 1800

WWW.FIPAL.COM.BR  
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

		<p>- TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM<sup>3</sup>.</p> <p>- CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC. - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA.</p> <p>- ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS.</p> <p>- FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO.</p> <p>- DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA.</p> <p>- TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ.</p>	
--	--	---	--

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3526 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMIJARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7100

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMIJARAMA/PR - (44) 3621 1800

WWW.FIPAL.COM.BR  
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

		<p>- SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.</p> <p>- SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO.</p> <p>- PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO.</p> <p>- CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL.</p> <p>- SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE</p>		
--	--	--	--	--

**CONCESSIONARIAS FIAT:**

 CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
 TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

 ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
 PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

 MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
 UMUJARAMA/PR - (44) 3621 1800

 PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
 PALOTINA/PR - (44) 3646 7100

**CONCESSIONARIAS JEEP:**

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 8100

UMUJARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

		<p>LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA. SINALIZAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRO SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 02 (DOIS) SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS EM LED. COR PREDOMINANTE: VERMELHO INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS;</p> <p>SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC;</p> <p>LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. FAROL DE EMBARQUE INSTALADO NA PORTA TRASEIRA.</p> <p>- ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO(S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES; DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>- REVESTIMENTO INTERNO EM ABS</p>		
--	--	--	--	--

## CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3526 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAI/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3648 7100

## CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

WWW.FIPAL.COM.BR  
WWW.FIPALJEEP.COM.BR

		<p>(ACRILONITRILA BUTADIENO) ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL. NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSÁRIO; REVESTIMENTO DO PISO EM MANTA VINILICA, DE ALTA RESISTÊNCIA. BANCO TIPO BAÚ PARA NO MÍNIMO 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; BANCO GIRATÓRIO COM ESTRUTURA TUBULAR, INSTALADA NA CABECEIRA DA MACA, VOLTADA PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, COM ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADA EM COURVIN NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL. ARMÁRIO NO LADO ESQUERDO. AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 80 MM PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 1 MTS DE COMPRIMENTO POR 0,40 MTS DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 MTS. ARMÁRIO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. VENTILADOR/EXAUSTOR;</p> <p>- AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 26.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM UNIDADE CONDENSADORA NO TETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561.</p> <p>- MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO</p>		
--	--	--	--	--

## CONCESSIONÁRIAS FIAT:

 CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
 TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

 ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3526 3376  
 PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

 MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
 UMUJARAMA/PR - (44) 3621 1800

 PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
 PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

## CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUJARAMA/PR - (44) 3621 1800

 WWW.FIPAL.COM.BR  
 WWW.FIPALJEEP.COM.BR

		<p>SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG.</p> <p>- OXIGÊNIO MEDICINAL COM 1 CILINDRO DE 16 LTS, COM SUPORTE PARA CILINDRO INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADES DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ-REGULADA PARA 3,5 A 4,0 KGF/CM<sup>2</sup>;</p> <p>- RÉGUA TRIPLA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O<sub>2</sub> E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT.</p> <p>- 02 (DOIS) PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO.</p> <p>CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1 POLEGADA.</p>		
--	--	--	--	--

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
 TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
 PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
 UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAI/PR - (44) 3421 5700  
 PALOTINA/PR - (44) 3648 7450

**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

		- 02 (DOIS) SUPORTES DE SORO/PLASMA DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS PARA FRASCOS DE SORO; - AS PAREDES INTERNAS: A DIVISÓRIA DEVERÁ SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTOESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO E REVESTIDO EM MANTA VINILICA.  <b>MARCA / MODELO</b> <b>FIAT/DUCATO CARGO CURTO 2.3 2020</b>		
		VALOR TOTAL	187.000,00	

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: 150 (cento e cinquenta) dias contados do recebimento da Requisição.

**DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3306-5 E CONTA CORRENTE: 5240-X**

Cascavel, 27 de Agosto de 2020.

  
**LEANDRO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 005.736.179-70**  
**RG: 8.328.034-4 SSP/PR**

[www.fiat.com.br](http://www.fiat.com.br)



DUCATO CARGO CURTO 2.3 2020

TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA TIPO A

#### ITENS DE SÉRIE

- Airbag de duplo estágio para o motorista (60l)
- Airbag do passageiro com duas fases de ativação para proteger 2 pessoas no banco biposto (120l)
- Alternador de 150A
- Apoia braço dianteiro
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros
- Banco do passageiro biposto
- Barra de Proteção nas Portas dianteiras
- Brake-light
- Chave canivete com telecomando para abertura das portas
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador
- Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré-tensionador
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Computador de Bordo B (distância B, consumo médio B, velocidade média B e tempo de percurso B)
- Conta-giros
- Câmbio 6 velocidades
- Câmbio no painel
- Desembaçador com ar quente

- Direção hidráulica
- Entrada USB carregamento de dispositivos no painel
- Fiat Code 2ª geração
- Filtro com pré-aquecimento
- Freio a disco nas 4 rodas
- Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas)
- Moldura de proteção nas caixas de roda
- Moldura de proteção nas laterais
- Motorização 2.3 Multijet Economy
- Parede divisória sem janela
- Pneus 215/75 R16
- Portas traseiras com abertura de 270°
- Predisposição limitador de velocidade
- Predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena)
- Proteção parcial do vão de carga
- Relógio digital
- Sistema auxiliar de partida a frio
- Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h
- Vidro Elétricos (One Touch Descida Lado Passageiro Motorista)
- Vidros climatizados verdes
- Volante com regulagem de profundidade
- Válvula antirrefluxo de combustível

#### FICHA TÉCNICA

- Cilindrada total (cc) : 2.287
- Potência máxima (cv) : 130,0 CV 95,6 kW @ 3600 rpm
- Torque máximo (kgf.m) : 32,63 kgf.m 320,0 Nm @ 1800 rpm
- Altura do veículo (mm) : 2.254
- Capacidade de carga (Kg) : 3.500 PBT
- Capacidade volumétrica de carga (m<sup>3</sup>) : 8
- Comprimento do veículo (mm) : 4.963
- Entre-Eixos (mm) : 3.000
- Largura do veículo (mm) : 2.492
- Tanque de combustível (litros) : 90

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

Pelo presente instrumento particular:

- I. **ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Av. Brasil, nº 1412, Sala 02, Bairro Pacaembu, CEP 85816-302, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.313.757/0001-66, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41208430796, em sessão de 28/07/2016, e 1ª alteração contratual registrada sob o nº 20187272786, em 09/01/2019; neste ato representada por sua sócia-administradora, **LAURA ROBERTA RIEDI**, abaixo qualificada;
- II. **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP-PR e do CPF nº 033.315.939-07, nascida em 22/01/1981 plenamente capaz, residente e domiciliada na Rua Pedro Ivo, nº 899. Apto. 301, Região do Lago, CEP 85812-171, Cascavel-PR.

Únicos sócios da firma que gira sob a denominação social "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**" com sede na Av Brasil, nº 1406, São Cristóvão, CEP: 85816-290, Cascavel – PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05/01/1978, e última alteração contratual registrada sob o nº 20191572420, em 03/04/2019; resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e demais alterações, com base na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Novo Código Civil") e nas cláusulas atualmente vigentes do presente instrumento societário, o que fazem da seguinte maneira:

202  
ml

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 2 de 13

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE:** Fica alterado o endereço da filial para: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, NIRE 4190096003-9, CNPJ: 77.396.810/0011-05 com sede na Av Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 5500, Jardim Aeroporto, CEP: 87706-000, Paranavaí – PR”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social, que é texto consolidado tomando em conta as alterações acima expostas e cujo texto consolidado passa a vigorar como segue:

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

**I. ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Av. Brasil, nº 1412, Sala 02, Bairro Pacaembu, CEP 85816-302, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.313.757/0001-66, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41208430796, em sessão de 28/07/2016, e 1ª alteração contratual registrada sob o nº 20187272786, em 09/01/2019; neste ato representada por sua sócia-administradora, **LAURA ROBERTA RIEDI**, abaixo qualificada;

**II. LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.315.939-07, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Riachuelo, nº 2192, Apto. 21, Centro, CEP 85812-110, Cascavel-PR;

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **"FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA."** com sede na Av Brasil, nº 1406, Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05/01/1978, e última alteração contratual registrada sob o nº 20191572420, em 03/04/2019; resolvem consolidar o Contrato Social, o que fazem da seguinte maneira:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **"FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA."**, Nire 41200000075, CNPJ 77.396.810/0001-33 com sede na Av Brasil, nº 1406, Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade pode instalar e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios, ou designar representantes em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui filiais em:

- a) **Toledo**, na Av. Parigot de Souza, 1226, NIRE 4190002001-0, CNPJ 77.396.810/0002-14;
- b) **Marechal Candido Rondon**, na Av. Rio Grande do Sul, 1600, NIRE 4190042192-8, CNPJ 77.396.810/0004-86;
- c) **Palotina**, na Rua 25 de Dezembro, 1263, NIRE 4190076560-1, CNPJ 77.396.810/0007-29;
- d) **Umuarama**, na Av. Tiradentes, 1750, Jardim Paraíso, NIRE 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48;

201  
me

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

- e) **Pato Branco**, na Rua Tupi, 3665, Baixada Industrial, NIRE 4190076819-7, CNPJ 77.396.810/0008-00;
- f) **Assis Chateaubriand**, na Av. Brasil, 521, Centro, NIRE 4190093451-8, CNPJ 77.396.810/0010-24;
- g) **Paranavaí**, na Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, 5500, CEP: 87706-000, Jardim Aeroporto, NIRE 4190096003-9, CNPJ 77.396.810/0011-05;
- h) **Cascavel – PR**, na Av. Brasil, nº 1412, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-302, NIRE 4190140516-1, CNPJ: 77.396.810/0013-77;
- i) **Maringá – PR**, na Av. Gaspar Ricardo, nº 333, Zona 10, NIRE 4190140517-9, CNPJ: 77.396.810/0014-58.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto "Comércio de Veículos Novos e usados, peças e acessórios, derivados de petróleo e correlatos; prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, e serviços correlatos e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Intermediação em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias".

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 10/01/1978.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 20.042.501,00 (vinte milhões, quarenta e dois mil quinhentos e um reais) divididos em 20.042.501 (vinte milhões, quarenta e duas mil quinhentas e uma) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

205  
me

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

Página 5 de 14

folha 5 de 13

<b>SÓCIO</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
Allutt Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda.	99,9950	20.041.501	20.041.501,00
Laura Roberta Riedi	0,0050	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>20.042.501</b>	<b>20.042.501,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo:** Ficam destinados para fins fiscais os valores de:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para filial de Toledo-PR;
- b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Marechal Candido Rondon-PR;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Palotina;
- d) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Umuarama-PR;
- e) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Pato Branco-PR;
- f) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Assis Chateaubriand-PR;
- g) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Paranavaí-PR;
- h) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a filial de Cascavel-PR;
- i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a filial de Maringá-PR;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade é administrada, isoladamente, pela sócia **LAURA ROBERTA RIEDI**, acima qualificada, investida na função de Administradora, ou pela Administradora Não Sócia **WANDA INÊS RIEDI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº

C. 206  
ml

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 6 de 13

1.678.104-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 016.454.969-29, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1552, Casa 18F, Condomínio Residencial Golden Garden, Bairro Região do Lago, CEP 85812-494, Cascavel-PR, a quem competem:

- A) O uso da firma
- B) Os mais amplos e gerais poderes para a gestão e administração da sociedade
- C) A representação ativa e passiva da sociedade
- D) A representação judicial e extrajudicial da sociedade
- E) A nomeação de procuradores da sociedade
- F) Enfim, poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão e administração da sociedade.
- G) Podendo inclusive a sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** assinar isoladamente toda e qualquer documentação bancária e contratos, bem como isoladamente onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, prestar avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo único:** A sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** e a Administradora Não Sócia **WANDA INÊS RIEDI** administrarão a sociedade isoladamente. Podendo, exercer os seguintes poderes:

- A) Autorizar débitos em contas bancárias;
- B) Emitir, endossar e assinar cheques;
- C) Efetuar depósitos em bancos e cooperativas de livre admissão;
- D) Efetuar e assinar transações cambiais.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade, representada por sua sócia administradora **LAURA ROBERTA RIEDI**, poderá nomear procuradores.

207  
me

Página 7 de 14

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 7 de 13

**Parágrafo primeiro:** As procurações outorgadas em nome da sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser substabelecidas, exceto as procurações com a cláusula *ad-judicia*, para acompanhamento de processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado de validade e poderão ser substabelecidas.

**Parágrafo segundo:** As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de ativos, móveis ou imóveis, da sociedade, deverão ser assinadas por sócios detentores de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios administradores poderão nomear “administradores não-sócios” em reunião de sócios.

**Parágrafo quarto:** Os administradores, sócios ou não-sócios, estão dispensados de prestar caução para garantir seus atos administrativos.

**Parágrafo quinto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário dos administradores, a Sociedade será administrada por pessoa(s) física(s) designada(s) em Reunião de Sócios, para a substituição temporária enquanto durar a ausência ou impedimento. Se houver a designação de mais de uma pessoa, ambas as pessoas designadas atuarão sempre em conjunto de dois.

**CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** As administradoras declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

208  
ml

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ: 77.396.810/0001-33  
NIRE: 412.0000007-5

Página 8 de 14

folha 8 de 13

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os atos praticados com desrespeito às disposições deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva da pessoa ou pessoas físicas que os tiverem praticado e tais atos não terão eficácia perante a Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios reunir-se-ão em reunião de sócios (doravante "Reunião de Sócios") ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerado necessário, mediante a convocação solicitada por qualquer dos sócios, respeitadas as demais regras desta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** A Reunião Ordinária de Sócios deve realizar-se nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

**Parágrafo segundo:** Dos trabalhos da reunião será lavrada ata, assinada pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A convocação da Reunião de Sócios se dará por escrito, devendo o aviso ser entregue no endereço de cada sócio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e conter esclarecimentos sobre a agenda da reunião.

**Parágrafo único:** Serão considerados comprovantes da entrega do aviso de convocação o Protocolo de Entrega, em caso de entrega através de portador e

209  
ml

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

Página 9 de 14

folha 9 de 13

o Aviso de Recebimento, em caso de entrega por via postal ou outros meios de comunicação com comprovação de recebimento, tais como via fax e via email.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações da Reunião de Sócios serão tomadas mediante o voto favorável de mais de 50% do capital social, ressalvados os casos nos quais a legislação vigente exigir quórum superior.

**Parágrafo único:** As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vincularão a sociedade e seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço anual e feitas as necessárias amortizações, o lucro apurado ficará à disposição dos sócios, que deliberarão sobre seu destino, constituindo provisões, reservas especiais, bonificações e, se for o caso, fixando os lucros a serem distribuídos aos sócios.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais para efeito de apuração e distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

**Parágrafo segundo:** Os lucros, quando houver, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou não à participação no Capital Social, conforme os sócios assim deliberarem em Reunião de Sócios, por voto favorável de mais de 50% do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios que prestarem serviços à sociedade, ainda que não sejam administradores, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em importância aprovada em Reunião de

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ: 77.396.810/0001-33  
NIRE: 412.0000007-5

folha 10 de 13

Sócios, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade e dentro dos limites permitidos pela legislação tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As cotas da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e não podem ser alienadas, transferidas ou doadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

**Parágrafo primeiro:** Caso o direito de preferência não seja exercido em primeiro lugar pelo(s) sócio(s), as cotas poderão ser negociadas com terceiros nas mesmas condições em que foram oferecidas aos sócios

**Parágrafo segundo:** O direito de preferência assegurado neste instrumento não se aplica à transferência de cotas para descendentes consanguíneos dos sócios ou pessoas jurídicas ("holdings") controladas, direta ou indiretamente, pelo cotista transmitente ou seus descendentes consanguíneos.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de quotas da sociedade serem penhoradas, os demais sócios quotistas ficam automaticamente autorizados a exercer o direito de preferência e resgatar da penhora estas quotas, depositando em Juízo valores equivalentes.

**Parágrafo quarto:** Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade terá que ser notificada pelo retirante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento, incapacidade, interdição, dissolução ou exclusão de sócio, continuando a existir com os sócios remanescentes.

211  
me

folha 11 de 13

**Parágrafo primeiro:** Nestes casos, a sociedade será administrada pelos demais sócios e/ou procuradores nomeados nos termos da Cláusula Sétima.

**Parágrafo segundo:** Se restar apenas um sócio, a sociedade continuará a existir até que sejam admitidos outros sócios ou até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em caso de dissolução de sócio pessoa jurídica, ou em caso de falecimento, incapacidade ou interdição de sócio(s) pessoa(s) física(s), suas cotas terão o destino determinado pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

**Parágrafo primeiro:** Caso o cônjuge supérstite, herdeiros e sucessores do sócio falecido, incapaz, interditado ou dissolvido não sejam escolhidos pelo(s) sócio(s) remanescente(s) para integrar o quadro societário, os haveres do sócio falecido, incapacitado, interditado ou dissolvido serão apurados através do valor patrimonial obtido em balanço especial levantado na data do falecimento, incapacitação, interdição ou dissolução. Este valor será pago, a quem de direito, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde que o parcelamento não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

**Parágrafo segundo:** As transferências de quotas de que trata esta Cláusula poderão ser feitas em sua totalidade ou em parcelas.

**Parágrafo terceiro:** Ficam facultadas, mediante acordo entre as partes, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

212  
mk

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 12 de 13

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e, em caso de dissolução, os sócios representando  $\frac{3}{4}$  do capital social, nomearão o liquidante e decidirão o modo de fazer a liquidação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Aos casos omissos será aplicada subsidiariamente a lei das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios expressamente declaram, sob as penas da lei, que não praticaram nenhum ilícito que os impeça de exercer as atividades mercantis, não estando impedidos a tanto por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, não tendo praticado crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para solução de qualquer litígio entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Esta consolidação é a ratificação de todas as cláusulas e condições até a presente data.

E, por estarem assim, lidos e compreendidos, justos e contratados os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel-PR, 04 de Julho de 2019.

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

Página 13 de 14

213  
me

folha 13 de 13

---

**LAURA ROBERTA RIEDI**

---

**ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS  
LTDA.**

Representada por sua Sócia-Administradora LAURA ROBERTA RIEDI

21:  
ml



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Paraná

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1936317073.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03331593907	LAURA ROBERTA RIEDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 22:57 SOB Nº 20194111008.  
PROCOLO: 194111008 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903404579. NIRE: 41200000075.  
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# 3º Tabelionato de Notas

## Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br

Livro: 323-P 215  
Folha: 077/078  
Prot: 0001237/2020 me  
0066116  
Resp: 0058  
P: 001

**Certifico** a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00323-P**, às Folhas **077/078**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA A FAVOR DE LEANDRO DA SILVA.**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (19/06/2020), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.396.810/0001-33**, com sede na avenida Brasil, 1406, nesta cidade, com Inscrição Estadual sob nº 410.07940-26, e filiais em: **a)** Toledo-PR, na avenida Parigot de Souza, 1.226, NIRE nº 4190002001-0, CNPJ nº 77.396.810/0002-14; **b)** Marechal Cândido Rondon-PR, na avenida Rio Grande do Sul, 1.600, NIRE nº 4190042192-8, CNPJ nº 77.396.810/0004-86; **c)** Palotina-PR, na rua 25 de Dezembro, 1.263, NIRE nº 4190076560-1, CNPJ nº 77.396.810/0007-29; **d)** Umuarama-PR, na avenida Tiradentes, 1.750, Jardim Paraíso, NIRE nº 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48; **e)** Pato Branco-PR, na avenida Tupi, 3.665, Baixada Industrial, NIRE nº 4190076819-7, CNPJ nº 77.396.810/0008-00; **f)** Assis Chateaubriand-PR, na avenida Brasil, 521, Centro, NIRE nº 41900934518, CNPJ nº 77.396.810/0010-24; **g)** Paranavaí-PR, na avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, 5.680, bairro Jardim Iguaçú, NIRE nº 41900960039, CNPJ nº 77.396.810/0011-05; **h)** Cascavel-PR, na avenida Brasil, 1.412, bairro São Cristóvão, NIRE nº 4190140516-1, CNPJ nº 77.396.810/0013-77; **i)** Maringá-PR, na avenida Gaspar Ricardo, s/nº, zona 10, NIRE nº 4190140517-9, CNPJ nº 77.396.810/0014-58; neste ato representada por sua sócia administradora **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, filha de IVO ILARIO RIEDI e WANDA INES RIEDI, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **6.473.441-5/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **033.315.939-07**, residente e domiciliada na rua Pedro Ivo, 889, apartamento 301, Região do Lago, Cascavel-PR, e-mail: laura.riedi@fipal.com.br, tudo de conformidade com a Quinquagésima Quarta Alteração Contratual Consolidada, Segunda Ata de Reunião dos Cotistas, Certidão Simplificada expedida em 22 de maio de 2020 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, com o último arquivamento registrado em 06 de fevereiro de 2020, sob nº 20200721909 que me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas às folhas 052/068 do Livro 239-ACS e as folhas 056/057 do Livro 243-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, filho de RICARDO FERREIRA DA SILVA e MARLENE MIOTTO DA SILVA, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade nº **8.328.034.4/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **005.736.179-70**, residente e domiciliado à rua Pato Branco, 859, apartamento 11, bairro São Cristóvão, Cascavel-PR, sem endereço de e-mail, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o fim específico de representar a empresa Outorgante e suas filiais em licitações

# 3º Tabelionato de Notas

## Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br

Livro: 323-P

Folha: 077/078

Prot: 0001237/2020

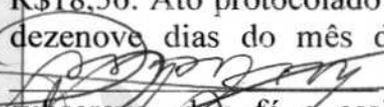
0066116

Resp.: 0058

P.: 002

216

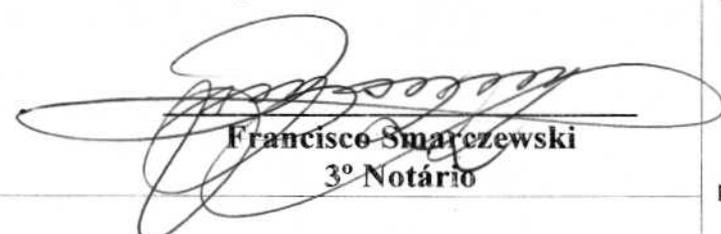
me

públicas ou privadas, podendo assinar propostas e contratos públicos, negociar preços, formular lances, interpor recursos ou desistir de sua interposição; assinar autorização para transferência de propriedade de veículos - ATPV, assinar ainda para compra e venda dos mesmos, representar a outorgante junto ao DETRAN de qualquer Unidade da Federação Brasileira; podendo ainda dirigir veículos de propriedade da Empresa ou por ela adquiridos através de Leasing, em todo o território nacional; **podendo substabelecer**; e, praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Fica estabelecido que o presente mandato é outorgado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data.** Pelo Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. Outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Guia de Funrejus nº 14000000005816234-3 no valor de R\$18,56. Ato protocolado sob número 0001237/2020 do Livro de Protocolo Geral aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020). Eu,  Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISSQN: R\$1,86, Fadep: R\$3,71, Total = R\$99,15. Selo Digital Nº mZzcl.qRodt.IvtOn, Controle: k6Hmn.oKPOb. (aa.) FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, LAURA ROBERTA RIEDI. Francisco Smarczewski, 3º Notário. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Cascavel-PR, 14 de agosto de 2020 - 16:00:35

  
Francisco Smarczewski  
3º Notário

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
K3ZsV.8tAdt.IvtOn  
k6Hmn.oUFAn  
<https://www.funarpen.com.br>

DE NOTAS

217  
me



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		Protocolo: PRC2002963071	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41200000075	CNPJ 77.396.810/0001-33	Data de Ato Constitutivo 05/01/1978	Início de Atividade 10/01/1978
<b>Endereço Completo</b> Avenida Brasil, Nº 1406, Pacaembu - Cascavel/PR - CEP 85816-302			
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PECAS E ACESSÓRIOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E CORRELATOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS, REPAROS E AFINS, E SERVIÇOS CORRELATOS, E ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL; INTERMEDIÇÃO EM TRANSAÇÕES DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E MERCADORIAS.			
<b>Capital Social</b> R\$ 20.042.501,00 (vinte milhões e quarenta e dois mil e quinhentos e um reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 20.042.501,00 (vinte milhões e quarenta e dois mil e quinhentos e um reais)			
<b>Dados do Sócio</b>			
<b>Nome</b> ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	<b>CPF/CNPJ</b> 25.313.757/0001-66	<b>Participação no capital</b> R\$ 20.041.501,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio
<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>		
<b>Nome</b> LAURA ROBERTA RIEDI	<b>CPF/CNPJ</b> 033.315.939-07	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio / Administrador / S REPRESENTANTE LEGAL
<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>		
<b>Dados do Administrador</b>			
<b>Nome</b> LAURA ROBERTA RIEDI	<b>CPF</b> 033.315.939-07	<b>Término do mandato</b>	
<b>Nome</b> WANDA INES RIEDI	<b>CPF</b> 016.454.969-29	<b>Término do mandato</b>	
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 06/02/2020	<b>Número</b> 20200721909	<b>Ato/eventos</b> 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
<b>1 - NIRE:</b> 41900020010		<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0002-14	
<b>Endereço Completo</b> AV PARIGOT DE SOUZA, Nº 1226 , Toledo, PR, CEP: 85906070			
<b>2 - NIRE:</b> 41900421928		<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0004-86	
<b>Endereço Completo</b> AV RIO GRANDE DO SUL, Nº 1600 , Marechal Cândido Rondon, PR, CEP: 85960000			
<b>3 - NIRE:</b> 41900765601		<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0007-29	
<b>Endereço Completo</b> RUA 25 DE DEZEMBRO, Nº 1263 , Palotina, PR, CEP: xx.xxx-xxx			
<b>4 - NIRE:</b> 41900765619		<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0006-48	
<b>Endereço Completo</b> AV TIRADENTES, Nº 1750 , JD PARAISO, Umuarama, PR, CEP: xx.xxx-xxx			
<b>5 - NIRE:</b> 41900768197		<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0008-00	
<b>Endereço Completo</b> AV TUPI, Nº 3665 , BAIXADA INDUSTRIAL, Pato Branco, PR, CEP: 85505141			
<b>6 - NIRE:</b> 41900934518		<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0010-24	
<b>Endereço Completo</b> AV BRASIL, Nº 521 , CENTRO, Assis Chateaubriand, PR, CEP: xx.xxx-xxx			

218

m



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	Protocolo: PRC2002963071
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
<b>7 - NIRE:</b> 41900960039 <b>Endereço Completo</b> AVENIDA Heitor Alencar Furtado, Nº 5500 , Jardim Aeroporto, Paranavaí, PR, CEP: 87706000	<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0011-05
<b>8 - NIRE:</b> 41901405161 <b>Endereço Completo</b> AVENIDA BRASIL, Nº 1412 , SÃO CRISTOVÃO, Cascavel, PR, CEP: 85816290	<b>CNPJ:</b> xx.xxx.xxx/xxxx-xx
<b>9 - NIRE:</b> 41901405179 <b>Endereço Completo</b> AVENIDA GASPAR RICARDO, Nº 333 , ZONA 10, Maringá, PR, CEP: 87040365	<b>CNPJ:</b> 77.396.810/0014-58

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/07/2020, às 09:48:47 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **MYGXG6UV**.



PRC2002963071

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

Bruna de Oliveira  
CPF: 102.201.859-05  
Port. nº 31/2019  
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS  
17 AGO. 2020  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Selo de autenticidade utilizado  
nesta data  
PR210255  
17 AGO. 2020  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.  
Dou fé.



DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

ATESTAMOS, para os fins que as empresas do Grupo FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, conforme especificações abaixo, têm como atividade o comércio e varejo de automóveis, caminhonetes, vans e utilitários novos e é a representante autorizada pela fabricante FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA de CNPJ: 16.701.716/0001-56. Por isso, recomendamos os serviços prestados pela mesma, a quem necessitar.



**MATRIZ**

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CASCAVEL  
CNPJ: 77.396.810/0001-33  
AVENIDA BRASIL 1406, JARDIM GRAMADO, CASCAVEL – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41007940026

**FILIAIS:**

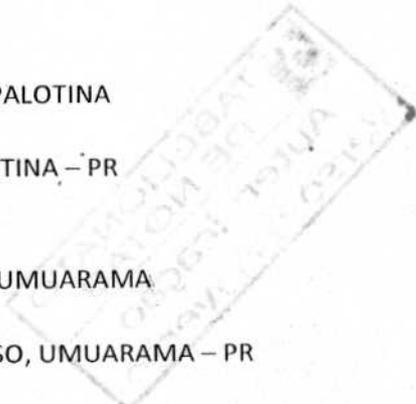
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – TOLEDO  
CNPJ: 77.396.810/0002-14  
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA 1226. JARDIM PORTO ALEGRE, TOLEDO – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4180301602

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – ASSIS CHATEUBRIAND  
CNPJ: 77.396.810/0010-24  
AVENIDA BRASIL 521, CENTRO, ASSIS CHATEUBRIAND – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9036792202

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – MARECHAL CANDIDO RONDON  
CNPJ: 77.396.810/0004-86  
RUA RIO GRANDE DO SUL 1600, CENTRO, MARECHAL CANDIDO RONDON – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4170358932

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - PALOTINA  
CNPJ: 77.396.810/0007-29  
RUA 25 DE DEZEMBRO 1263, CENTRO, PALOTINA – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025712053

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – UMUARAMA  
CNPJ: 77.396.810/0006-48  
AVENIDA TIRADENTES 1750, JARDIM PARAISO, UMUARAMA – PR



220  
me



F. CHRYSLER AUTOMÓVEIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025742980  
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – PATO BRANCO  
CNPJ: 77.396.810/0008-00  
AVENIDA TUPI 3666, BAIXADA INDUSTRIAL, PATO BRANCO – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025888259

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – PARANAÍ – PR  
CNPJ: 77.396.810/0011-05  
AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 5680, JARDIM IGUAÇU,  
PARANAÍ – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9038621065



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – SÃO LOURENÇO – SC  
CNPJ: 77.396.810/0012-96  
RUA MONTE CASTELO 95, CENTRO, SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4255758847

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CURITIBA, 06 DE JUNHO DE 2017

15º TABELIONATO  
CURITIBA - PR *Leandro R. Veticola*

EMPRESA: FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA  
CNPJ: 16.701.716/0001-56  
CARIMBO

16 701 716 / 0001-56

FCA FIAT CHRYSLER  
AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.  
Av. Contorno, 3455  
Bairro Paulo Camilo - CEP 32669-900  
BETIM - MG

15º TABELIONATO  
DE NOTAS  
Autenticação  
Verso e Reverso

3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR  
Rua José Loureiro, 711 - Shopping Itália - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-900 - Fone: (41) 3027-0405

Selo nº: GHT/4KFDAY: 7KXWZ. Controle: 2CLLS OQW-1m  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **SAMIRO ROBERTO VATICOLA** \*0083\* FDSIKDAQ-66989B-13\* Doc 16  
Curitiba, 07 de Junho de 2017, 10:43:54h  
Em Teste da Verdade

Bel. Mauricio Sodiro - Escrevente Substituto  
Emolumentos: R\$3,95 (VRC) / R\$3,73 (Selo Funarpen) R\$0,39 (Imposto de Selos)  
R\$0,99

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp: TABELIONATO DE NOTAS CURITIBA - PR]*

221  
me



**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036  
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

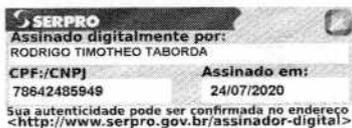
FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0001-33**

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 24 dia(s) do mês de julho do ano de 2020. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
Oficial Titular





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.396.810/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/12/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>1406</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.816-302</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PACAEMBU</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CASCADEL.CONTABIL@FIPAL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(45) 3218-1010</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2020** às **16:25:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:48 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: **C38A.339B.D5FF.4973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

22!  
ml

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022405611-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.396.810/0001-33**  
Nome: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



225  
me

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**Nº 54169/2020**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Nome :	1131788 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		
CNPJ/CPF:	77.396.810/0001-33		
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 1406		
Complemento:			
Bairro:	SÃO CRISTÓVÃO	CEP:	85.816-294
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

**[ REQUERENTE ]**

Código:	1131788
Nome/Razão:	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF:	77.396.810/0001-33

**[ FINALIDADE ]**

Licitação

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 6 de julho de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT221202-000-UMRQOR-331752304

226  
me

RECEITA ESTADUAL



### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
41007940-26	77.396.810/0001-33	04/1984

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Título do Estabelecimento	FIPAL
Endereço do Estabelecimento	AV BRASIL, 1406 - PACAEMBU - CEP 85816-302 FONE: (45) 3218-1010
Município de Instalação	CASCAVEL - PR, DESDE 04/1984 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADOR - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
	4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	033.315.939-07	LAURA ROBERTA RIEDI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CNPJ	25.313.757/0001-66	ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 13/09/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.396.810/0001-33

**Razão Social:** FIPAL DISTR VEIC LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 2500 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85808-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

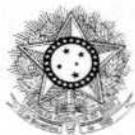
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2020 a 25/08/2020

**Certificação Número:** 2020072702273887102152

Informação obtida em 11/08/2020 15:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 77.396.810/0001-33  
Certidão nº: 16149219/2020  
Expedição: 15/07/2020, às 14:21:59  
Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.396.810/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROPONENTE: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4100794026  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302  
TELEFONE: 45.3218-1063 FAX: 45.3218-1013 E-MAIL: [ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)  
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3306-5 E CONTA CORRENTE: 5240-X

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A”, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

### ANEXO - III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na **AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302**, C.N.P.J. **77.396.810/0001-33**, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cascavel, 26 de Agosto de 2020.



---

**LEANDRO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 005.736.179-70**  
**RG: 8.328.034-4 SSP/PR**

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAÍ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7100

**CONCESSIONÁRIAS JEEP:**

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

PROPONENTE: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4100794026  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302  
TELEFONE: 45.3218-1063 FAX: 45.3218-1013 E-MAIL: [ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)  
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3306-5 E CONTA CORRENTE: 5240-X

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A”, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

#### ANEXO - IV

### MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, com sede na AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302, C.N.P.J. 77.396.810/0001-33, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Cascavel, 26 de Agosto de 2020.



LEANDRO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 005.736.179-70  
RG: 8.328.034-4 SSP/PR

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPAL.JEEP.COM.BR](http://WWW.FIPAL.JEEP.COM.BR)

PROponente: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4100794026  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302  
TELEFONE: 45.3218-1063 FAX: 45.3218-1013 E-MAIL: [ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)  
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3306-5 E CONTA CORRENTE: 5240-X

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A”, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## ANEXO - VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.396.810/0001-33, com sede à AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR - CEP: 85.816-302, neste ato representada pelo Sr(a) LEANDRO DA SILVA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.328.034-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 005.736.179-70, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGAO ELETRONICO nº 75/2020**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3378  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3264 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVAÍ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3648 7400

#### CONCESSIONÁRIAS JEEP

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 5100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

232  
me

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Cascavel, 26 de Agosto de 2020.

  
**LEANDRO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 005.736.179-70**  
**RG: 8.328.034-4 SSP/PR**

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ÁSSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3646 7400

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3218 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)

PROponente: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0001-33 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4100794026  
Endereço: AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302  
TELEFONE: 45.3218-1063 FAX: 45.3218-1013 E-MAIL: [ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)  
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3306-5 E CONTA CORRENTE: 5240-X

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A”, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 – S.E.S.A. – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

### DECLARAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA

A empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na **AV. BRASIL, 1406 – JARDIM GRAMADO – CASCAVEL – PR CEP: 85.816-302**, C.N.P.J. **77.396.810/0001-33**, DECLARA, sob as penas da lei, que possui assistência técnica especializada em suas filiais destacadas abaixo.

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA AV. TUPI, 3666 BAIXADA INDUSTRIAL PATO BRANCO – PR	46-2101-7700
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA AV. BRASIL, 1406 JARDIM GRAMADO CASCAVEL – PR	45-3218-1010
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO, 5500 JARDIM IGUACU PARANAÍ – PR	44-3421-3700
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA AV. TIRADENTES, 1750 JARDIM PARAISO UMUARAMA – PR	44-3421-3700

Cascavel, 26 de Agosto de 2020.



LEANDRO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 005.736.179-70  
RG: 8.328.034-4 SSP/PR

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCAVEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3526 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAÍ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3648 7100

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCAVEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

[WWW.FIPAL.COM.BR](http://WWW.FIPAL.COM.BR)  
[WWW.FIPALJEEP.COM.BR](http://WWW.FIPALJEEP.COM.BR)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2020 17:03:12

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**  
CNPJ: **77.396.810/0001-33**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

235

ml

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.396.810/0001-33**Razão Social:** FIPAL DISTR VEIC LTDA**Endereço:** AV BRASIL 2500 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85808-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/08/2020 a 17/09/2020**Certificação Número:** 2020081901220744677690

Informação obtida em 02/09/2020 13:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

987503.752020 .6479 .4400 .5187245210



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
 Nº 00075/2020

Às 10:04 horas do dia 27 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 174/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00075/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Veículo Ambulância de Transporte 'Tipo A', em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 596/2020 - SESA - Qualificação da Atenção Primária.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** VEÍCULO VAN

**Descrição Complementar:** AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. - DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 189.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 188.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - VEÍCULO VAN****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
77.396.810/0001-33	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 188.500,0000	R\$ 188.500,0000	25/08/2020 17:10:49
	<b>Marca:</b> FIAT <b>Fabricante:</b> FIAT <b>Modelo / Versão:</b> DUCATO CARTO CURTO 2.3 <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> VEICULO AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO A, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL						
23.008.729/0001-00	INGA CAMINHOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 189.000,0000	R\$ 189.000,0000	25/08/2020 17:04:16
	<b>Marca:</b> MERCEDES-BENZ <b>Fabricante:</b> MERCEDES-BENZ Sprinter <b>Modelo / Versão:</b> Sprinter Furgão 10,5m³ implementado ambulância T A <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Mercedes-Benz Sprinter 416 10,5m³ AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCOS ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NOTOTAL. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCILACIONAMENTO. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.						
15.723.680/0001-49	GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI	Não	Não	1	R\$ 189.000,0000	R\$ 189.000,0000	26/08/2020 14:52:39
	<b>Marca:</b> RENAULT <b>Fabricante:</b> RENAULT <b>Modelo / Versão:</b> MASTER L1h1 <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. - DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.						

21.380.013/0001-03 FAVORITA Sim Sim 1 R\$ 189.000,0000 R\$ 189.000,0000 26/08/2020  
 COMERCIO E  
 SERVICOS LTDA 15:23:29 me

**Marca:** RENAULT**Fabricante:** RENAULT**Modelo / Versão:** MASTER L1H1

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: - VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. - CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. - O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. DIMENSÕES: - COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM. - CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG. - COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM. - ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS: - ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR. - CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUBABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE. - PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE. - PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO DE AÇO. - AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE. - ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM; - TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA. - VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE. - DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. - MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER. - COMBUSTÍVEL: DIESEL. - POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V. - TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM³. - CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC. - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA. - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS. - FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATORIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO. - DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA. - TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ. - SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. - SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO. PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO. - CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL. - SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIIRA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA

35.774.957/0001-70 MRRC Sim Sim 1 R\$ 189.000,0000 R\$ 189.000,0000 27/08/2020  
 LICITACOES E  
 SERVICOS LTDA 08:30:31

**Marca:** RENAULT**Fabricante:** RENAULT**Modelo / Versão:** MASTER L1H1

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: - VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. - CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. - O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. DIMENSÕES: - COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM. - CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG. - COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM. - ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS: - ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR. - CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUBABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE. - PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE. - PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO DE AÇO. - AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE. - ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM; - TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA. - VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE. - DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. - MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER. - COMBUSTÍVEL: DIESEL. - POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V. TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM³. - CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC. - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO

ELETRÔNICA. - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS. - FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO. - DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA. - TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ. - SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. - SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO. - PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANter UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO. - CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL. - SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. DEMAIS ITENS CONFORME EDITAL

24.443.568/0001-45	MP COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 189.000,0000	R\$ 189.000,0000	27/08/2020	09:59:47
--------------------	-----------------------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	------------	----------

**Marca:** mercedes-benz

**Fabricante:** mercedes-benz

**Modelo / Versão:** 416 FURGÃO 7 M

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. - DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

03.093.776/0001-91	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS	Não	Não	1	R\$ 220.000,0000	R\$ 220.000,0000	26/08/2020	10:50:34
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------	----------

**Marca:** MERCEDES BENS

**Fabricante:** MERCEDES BENS

**Modelo / Versão:** SPRINTER

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Descrição Detalhada do Objeto Ofertado AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: - VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. - CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. - O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO DIMENSÕES: - COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM. - CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG. - COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM. - ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS: - ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR. - CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUBABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE. - PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE. - PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO DE AÇO. - AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE. - ACENDEDOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM; - TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA. - VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA CABINE. - DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. - MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER. - COMBUSTÍVEL: DIESEL. - POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V. TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM<sup>3</sup>. - CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC. - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA. - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS. - FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO. - DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA. - TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ. SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12

240  
me

VOLTS. - SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO. - PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO. - CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL. - SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS conforme termo de referência;

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 220.000,0000	03.093.776/0001-91	27/08/2020 10:04 24:190
R\$ 189.000,0000	24.443.568/0001-45	27/08/2020 10:04 24:190
R\$ 189.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:04 24:190
R\$ 189.000,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:04 24:190
R\$ 189.000,0000	23.008.729/0001-00	27/08/2020 10:04 24:190
R\$ 189.000,0000	21.380.013/0001-03	27/08/2020 10:04 24:190
R\$ 188.500,0000	77.396.810/0001-33	27/08/2020 10:04 24:190
R\$ 189.000,0000	03.093.776/0001-91	27/08/2020 10:09 41:067
R\$ 188.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:10 09:313
R\$ 185.000,0000	23.008.729/0001-00	27/08/2020 10:11 45:537
R\$ 184.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:13 33:130
R\$ 184.990,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:13 35:390
R\$ 182.000,0000	23.008.729/0001-00	27/08/2020 10:14 37:860
R\$ 181.900,0000	21.380.013/0001-03	27/08/2020 10:15 36:967
R\$ 181.800,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:16 31:127
R\$ 181.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:18 34:423
R\$ 180.990,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:18 51:233
R\$ 180.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:19 58:927
R\$ 179.990,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:20 12:550
R\$ 179.900,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:20 31:733
R\$ 179.890,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:21 17:983
R\$ 179.800,0000	21.380.013/0001-03	27/08/2020 10:21 21:373
R\$ 188.000,0000	77.396.810/0001-33	27/08/2020 10:21 35:143
R\$ 179.790,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:21 47:517
R\$ 179.780,0000	21.380.013/0001-03	27/08/2020 10:23 04:133
R\$ 178.000,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:23 11:297
R\$ 177.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:26 42:113
R\$ 176.990,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:27 25:613
R\$ 176.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:28 04:563
R\$ 175.900,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:29 05:980
R\$ 175.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:29 29:790
R\$ 174.990,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:30 15:787
R\$ 169.000,0000	35.774.957/0001-70	27/08/2020 10:32 55:240
R\$ 180.000,0000	03.093.776/0001-91	27/08/2020 10:34 18:483
R\$ 173.900,0000	15.723.680/0001-49	27/08/2020 10:35 13:647

**Desempate de Lances ME/EPP**

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
24.443.568/0001-45	27/08/2020 13:38:46:757	27/08/2020 13:43:46:757	Tempo para envio de lance expirou	-

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	27/08/2020 10:08:23	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	27/08/2020 10:32:40	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 174.990,0000 e R\$ 189.000,0000.
Encerrada Disputa Fechada	27/08/2020 10:37:45	Encerrada etapa fechada do item.

Encerrado	27/08/2020 10:37:45	Item encerrado.
Recusa	27/08/2020 11:27:23	Recusa da proposta. Fornecedor: MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.774.957/0001-70, pelo melhor lance de R\$ 169.000,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 9.7.1.5 do Edital.
Recusa	27/08/2020 11:28:08	Recusa da proposta. Fornecedor: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 173.900,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.7.1.4 e 9.7.1.5 do Edital.
Recusa	27/08/2020 11:29:05	Recusa da proposta. Fornecedor: FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 21.380.013/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 179.780,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.7.1.5, 9.11.1, 9.11.2, 9.11.3 e 9.11.4 do Edital.
Recusa	27/08/2020 13:37:11	Recusa da proposta. Fornecedor: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ/CPF: 03.093.776/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 180.000,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 6.1, 6.2, 9.7.1.4 e 9.7.1.5 do Edital.
Recusa	27/08/2020 13:38:29	Recusa da proposta. Fornecedor: INGA CAMINHOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.008.729/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 182.000,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.7.1.4, 9.7.1.5, 9.11.1, 9.11.2, 9.11.3 do Edital.
Desempate - Retorno do Julgamento	27/08/2020 13:38:46	Retorno de Item do Julgamento para a Etapa de desempate Me/Epp.
Início do desempate	27/08/2020 13:38:46	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do Lance Expirado	27/08/2020 13:43:47	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 13:43:47 de 27/08/2020. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MP COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ: 24.443.568/0001-45.
Encerrado	27/08/2020 13:43:47	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	27/08/2020 13:54:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 77.396.810/0001-33.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	27/08/2020 14:00:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 77.396.810/0001-33.
Aceite	27/08/2020 14:21:47	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 77.396.810/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 188.000,0000.
Habilitado	27/08/2020 14:22:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ/CPF: 77.396.810/0001-33

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Pregoeiro	27/08/2020 10:05:27	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	27/08/2020 10:05:43	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 75/2020.
Pregoeiro	27/08/2020 10:07:07	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	27/08/2020 10:07:20	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	27/08/2020 10:07:30	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possa ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	27/08/2020 10:07:47	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	27/08/2020 10:08:02	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	27/08/2020 10:08:23	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	27/08/2020 10:32:40	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 174.990,0000 e R\$ 189.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:37:40 do dia 27/08/2020.
Sistema	27/08/2020 10:37:45	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 182.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.

Sistema	27/08/2020 10:37:45	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 189.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/08/2020 10:37:45	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 179.780,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/08/2020 10:37:45	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 188.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/08/2020 10:37:45	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	27/08/2020 10:37:45	O item 1 está encerrado.
Sistema	27/08/2020 10:37:46	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	27/08/2020 11:30:15	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade a partir das 13:30 horas de 27/08/2020.
Pregoeiro	27/08/2020 13:33:55	Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Sistema	27/08/2020 13:38:46	O item 1 terá desempate do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/08/2020 13:38:46	Sr. Fornecedor MP COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ 24.443.568/0001-45 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:43:46 do dia 27/08/2020. Acesse a fase de lance.
Sistema	27/08/2020 13:43:47	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 13:43:47 de 27/08/2020. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MP COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ 24.443.568/0001-45.
Sistema	27/08/2020 13:43:47	O item 1 está encerrado.
Sistema	27/08/2020 13:43:47	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	27/08/2020 13:44:53	Para FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore o seu preço. Vamos fechar em quanto?
Pregoeiro	27/08/2020 13:51:43	Para FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Senhor fornecedor, pode melhorar seu preço?
77.396.810/0001-33	27/08/2020 13:53:50	Boa tarde Sr. Pregoeiro, o valor que conseguimos chegar é R\$ 187.000,00, devido nosso veículo ser cotado em dólar, e estaremos atendendo dentro do prazo legal de entrega do edital.
Sistema	27/08/2020 13:54:07	Senhor fornecedor FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 77.396.810/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	27/08/2020 13:55:44	Para FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Obrigado pelo retorno, fico no aguardo da proposta ajustada, conforme item 10.1 do Edital.
Sistema	27/08/2020 14:00:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 77.396.810/0001-33, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	27/08/2020 14:22:07	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	27/08/2020 14:22:26	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/08/2020 às 14:45:00.

**Eventos do Pregão**

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo Informado	27/08/2020 14:22:07	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento de Prazo	27/08/2020 14:22:26	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/08/2020 às 14:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:05 horas do dia 27 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

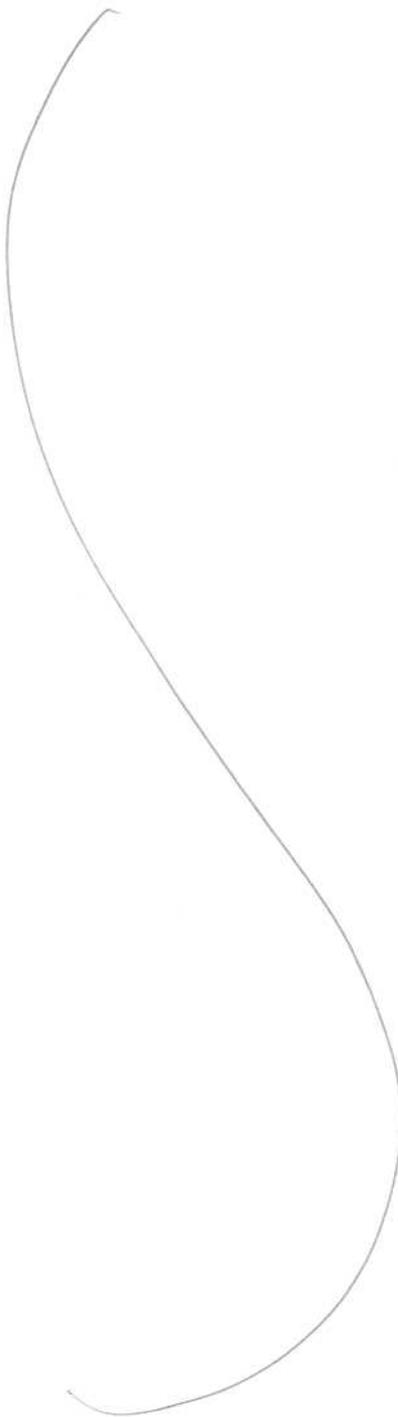
ONERIO CAMBRUZZI FILHO  
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH  
Equipe de Apoio

243  
ml

 Imprimir o  
**Relatório**

Voltar





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

244  
me

## ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 75/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 75/2020**, de 11 de agosto de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	187.000,00	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 02 de setembro de 2020

  
Onerio Cambuzzi Filho  
Pregoeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

245  
me

## HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 75/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 75/2020, de 11/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	187.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	187.000,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/09/20.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

218  
me

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 75/2020. Objeto: Aquisição de Veículo Ambulância de Transporte "Tipo A", em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução Nº 596/2020 -- S.E.S.A. –Qualificaçãood Atenção Primária. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 2042/F500. Data da assinatura: 02/09/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 279/2020. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Valor: R\$ 187.000,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247  
ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 75/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE "TIPO A", EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 596/2020 - S.E.S.A. - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## ANEXO - VI

### TERMO DE CONTRATO Nº 279/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.396.810/0001-33, com sede na Avenida Brasil, 1406, Jardim Gramado, CEP 85.816-302, telefone (45)3218 1063, e-mail: [ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br) na Cidade de Cascavel, Estado Paraná, neste ato representada pelo Senhor Leandro da Silva, CPF nº 005.736.179-70, RG nº 8.328.034-4 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 75/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO: MÍNIMO 2020. FIAT DUCATO CARGO CURTO 2.3 2020  VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.  CARACTERÍSTICAS GERAIS:  - VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL.  - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.  - CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM	187.000,00	187.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.</p> <p>- O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO.</p> <p>DIMENSÕES:</p> <p>- COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.740 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.000 MM.</p> <p>- CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1.000 KG.</p> <p>- COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.500 MM.</p> <p>- ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.600 MM.</p> <p>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS:</p> <p>- ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR.</p> <p>- CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS DA CABINE, OBRIGATORIAMENTE DE TRÊS PONTOS E OS DO COMPARTIMENTO TRASEIRO SUB-ABDOMINAIS, CONFORME A NORMATIZAÇÃO VIGENTE.</p> <p>- PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE.</p> <p>- PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO DE AÇO.</p> <p>- AR CONDICIONADO ORIGINAL NA CABINE.</p> <p>- ACENDEADOR DE 12 V, NO PAINEL PARA RECARGA DE BATERIA DE CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM A VOLTAGEM;</p> <p>- TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE OU PELA FECHADURA DA PORTA DO MOTORISTA.</p> <p>- VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DA</p>	
--	--	---	--

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600  
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>CABINE.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.</li> <li>- MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTER COOLER.</li> <li>- COMBUSTÍVEL: DIESEL.</li> <li>- POTÊNCIA MÍNIMA 127 C.V.</li> <li>- TORQUE DE PELO MENOS 24 KGFM<sup>3</sup>.</li> <li>- CILINDRADA MÍNIMA: 2.000 CC.</li> <li>- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA.</li> <li>- ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA: 70 LITROS.</li> <li>- FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA</li> </ul>		
--	--	--	--	--

*(Handwritten signatures and initials)*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA.</li> <li>- TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ.</li> <li>- SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.</li> <li>- SISTEMA ELÉTRICO INDEPENDENTE DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. COM SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO.</li> <li>- PAINEL ELÉTRICO INTERNO, COM INTERRUPTORES PARA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMA DE OXIGÊNIO.</li> <li>- CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL.</li> <li>- SINALIZADOR VISUAL: BARRA SINALIZADORA EM FORMATO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIIRA OU MÚLTIPLAS LENTES, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000 MM E 1.300 MM, LARGURA ENTRE 250 MM E 500 MM E ALTURA ENTRE 55 MM E 110 MM. INSTALADA PELA LICITANTE VENCEDORA NO TETO DO VEÍCULO. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA, INJETADA EM</li> </ul>	
--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p>POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR MÓDULOS COM NO MÍNIMO 3 LEDS PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR DE 0,5 W CADA LED, NA COR RUBI, COM GARANTIA DE 5 ANOS. DOTADO DE LENTE COLIMADORA DIFUSORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 12 VCC. COM NO MÍNIMO 14 MÓDULOS, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA. SINALIZAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRO SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 02 (DOIS) SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA EM POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS EM LED. COR PREDOMINANTE: VERMELHO INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 40 LUMENS; SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. FAROL DE EMBARQUE INSTALADO NA PORTA TRASEIRA.</p>		
--	--	---	--	--

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>- ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO(S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES; DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>- REVESTIMENTO INTERNO EM ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO) ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL. NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSÁRIO; REVESTIMENTO DO PISO EM MANTA VINILICA, DE ALTA RESISTÊNCIA. BANCO TIPO BAÚ PARA NO MÍNIMO 02 PESSOAS COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; BANCO GIRATÓRIO COM ESTRUTURA TUBULAR, INSTALADA NA CABECEIRA DA MACA, VOLTADA PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, COM ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADA EM COURVIN NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL. ARMÁRIO NO LADO ESQUERDO. AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 80 MM PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 1 MTS DE COMPRIMENTO POR 0,40 MTS DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 MTS. ARMÁRIO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. VENTILADOR/EXAUSTOR;</p> <p>- AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 26.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM UNIDADE</p>	
--	--	--	--

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>CONDENSADORA NO TETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561.</p> <p>- MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PÉLO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG.</p> <p>- OXIGÊNIO MEDICINAL COM 1 CILINDRO DE 16 LTS, COM SUPORTE PARA CILINDRO INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADES DIFERENTES,</p>	
--	--	--	--

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ-REGULADA PARA 3,5 A 4,0 KGF/CM<sup>2</sup>;          – RÉGUA TRIPLA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O<sub>2</sub> E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT.          - 02 (DOIS) PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1 POLEGADA.          – 02 (DOIS) SUPORTES DE SORO/PLASMA DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS PARA FRASCOS DE SORO;          - AS PAREDES INTERNAS: A DIVISÓRIA DEVERÁ SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA.          REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO E REVESTIDO EM MANTA VINILICA.</p>		
<b>VALOR TOTAL – R\$</b>				<b>187.000,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1** - O prazo de entrega do veículo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

**2.2** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura.

**2.3** - O veículo deverá ser entregue no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**2.4** - O(s) veículo/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**2.6** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.7** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**2.8** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**2.9** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**2.10** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:**

**3.1** - A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

**3.2** - Conjunto sinalizador acústico e visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.3** - Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.4** - Conjunto do Ar Condicionado Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.5** - Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;

**3.6** - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**3.6.1** - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

**3.7** - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

### **3.8 - EXECUÇÃO DA GARANTIA:**

**3.8.1** - Considerando que o veículo será utilizado no Estado do Paraná, a assistência técnica deverá ser disponível em todo o território do Estado para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

**3.8.2** - As revisões periódicas previstas no manual do proprietário na(s) concessionária(s) autorizada(s) da fabricante, será de responsabilidade (**ônus**) da CONTRATADA, durante o prazo de garantia do veículo nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

**3.8.3** - Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, na concessionária autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o Município de Chopinzinho não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.8.4** - Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data de entrega no pátio da Secretaria Municipal de Saúde), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado do Paraná), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

**3.8.5** - A CONTRATADA deverá indicar o nome e endereço da concessionária autorizada mais próxima do Município de Chopinzinho/PR e disponibilizar telefone de emergência (central/serviço



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia.

**3.8.6** - É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1** - Fica estipulado o valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**4.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2042/F500).

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**4.3.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**4.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**4.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**4.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**4.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**4.8** - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.9** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**5.1** - Compete à Contratante:

**5.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**5.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2** - Compete à Contratada:

**5.2.1** - Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.2.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.2.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**5.2.1.4** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.2.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

**6.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2** - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

**6.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**6.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**6.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**6.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

**7.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**7.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

7.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):**

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

**9.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**9.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**9.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**9.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

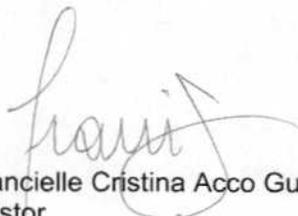
12.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

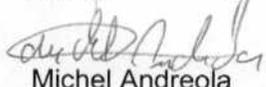
12.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 02 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho  
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
 CONTRATANTE

Fipal Distribuidora de Veículos Ltda  
 Leandro da Silva – Representante  
 CONTRATADA

  
 Francielle Cristina Acco Guzzo  
 Gestor

  
 Michel Andreola  
 Fiscal

  
 Itatiana Campigotto Dalla Costa  
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 75/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 75/2020, de 11/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	187.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	187.000,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/09/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod310490

20!  
me

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 75/2020.**

Objeto: Aquisição de Veículo Ambulância de Transporte "Tipo A", em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução Nº 596/2020 – S.E.S.A. –Qualificaçãood Atenção Primária. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 2042/F500. Data da assinatura: 02/09/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 279/2020. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Valor: R\$ 187.000,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod340493

**MOTIVO:** LICITAÇÃO REVOGADA PARA AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**4726171B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 76-2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 76/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 76/2020, de 13/08/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	60.480,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>	<b>60.480,00</b>

Que apresentaram os Menor Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.  
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/20.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

v

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**4EB80F93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO PP 76-2020**

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 76/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Especializados em Perícias Médicas por Médico do Trabalho. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dias e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Dotação Orçamentária: (837/F000), GESTORES: Géris Andrei Spadari. ARP nº 277/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Polimédici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda, Valor Total estimado R\$ 60.480,00.

Chopinzinho-PR, 31 de agosto de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**63129CE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PE 75-2020**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 75/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 75/2020, de 11/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	187.000,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO</b>	<b>187.000,00</b>

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/09/20.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**5B5FDA8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PE 75-2020**

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 75/2020. Objeto: Aquisição de Veículo Ambulância de Transporte "Tipo A", em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução Nº 596/2020 – S.E.S.A. – Qualificação Atenção Primária. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 2042/F500. Data da assinatura: 02/09/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 279/2020. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Valor: R\$ 187.000,00.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**A22D2F22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO PP 81-2020 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
MONITORAMENTO PAÇO MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 81/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de setembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para instalação de sistema de câmeras para monitoramento. Gênero: Equipamentos Permanentes. Valor estimado: R\$ 6.433,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**5B88A0A7

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**